

Mariana Farias Lima

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E TRADUTORES E
INTÉRPRETES DO PAR LIBRAS/PORTUGUÊS BRASILEIRO:
IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM
DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Dissertação submetido(a) ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestra em Estudos da Tradução.

Orientador: Prof. Dr. Walter Carlos Costa

Coorientadora: Profa. Dra. Patrícia Araújo Vieira.

Florianópolis
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Lima, Mariana Farias
POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E TRADUTORES E INTÉRPRETES
DO PAR LIBRAS/PORTUGUÊS BRASILEIRO: IMPLICAÇÕES NA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA / Mariana Farias Lima ; orientador,
Walter Carlos Costa, coorientador, Patricia Araújo
Vieira, 2018.
159 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão,
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução,
Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Estudos da Tradução. 2. Políticas Linguísticas.
3. Tradução e Interpretação de Libras/PB. 4. Formação
de Tradutores. I. Costa, Walter Carlos . II.
Vieira, Patricia Araújo . III. Universidade Federal
de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Estudos da Tradução. IV. Título.

Mariana Farias Lima

**POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E TRADUTORES E
INTÉRPRETES DO PAR LIBRAS/PORTUGUÊS BRASILEIRO:
IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM
DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestra” e aprovada em sua forma final pelo Programa Pós-Graduação em Estudos da Tradução.

Florianópolis, 03 de agosto de 2018.

Prof.^a Dirce Waltrick do Amarante, Dr.^a
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Walter Carlos Costa, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Patrícia Araújo Vieira, Dr.^a
Coorientadora
Universidade Federal do Ceará

Prof.^a Luana Ferreira de Freitas, Dr.^a
Universidade Federal do Ceará

Prof.^a Andréia Guerini, Dr.^a
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Marie Hélène Catherine Torres, Dr.^a
Universidade Federal de Santa Catarina

Aos meus amados pais, Marta e o Wellington.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por simplesmente me abençoar de uma forma inexplicável ao longo da vida com muitas oportunidades.

Aos meus pais, Wellington e Marta, por terem me amado e incentivado desde criança a sempre investir nos meus estudos, por me darem um patrimônio linguístico e cultural tão precioso e por terem desejado comigo pela conclusão deste trabalho.

Às minhas irmãs, Raquel e Bianca, por terem me apoiado e incentivado com muita paciência e amor durante todo esse período, mesmo quando estive longe.

Ao meu orientador prof. Dr. Walter Carlos Costa, que acreditou em mim e me apoia mesmo antes do início desse mestrado, ainda na UFC e por toda orientação, confiança e amizade, principalmente nos últimos seis meses ante a conclusão desse trabalho.

À minha coorientadora e amiga prof. Dra. Patrícia Vieira Araújo que me incentiva e muito contribuiu para esse trabalho, não há palavras suficientes para te agradecer por toda ajuda que tem me dado.

Aos amigos Ádila, Jonathan, Grazielle, Fernando, Luana, Diná, Natália, Adriana, Kartya e Raphael pelo apoio indescritível durante toda a vida, pelas conversas, risadas, suporte técnico, troca de textos e, especialmente, por me fazerem testemunhar para que serve um amigo.

Às minhas amigas e irmãs codas que eu encontrei no início dessa jornada e encontrei a mim mesma, especialmente a Sônia Marta, Maitê Maus, Maíra Maus que são as amigas mais distantes (geograficamente) que sinto mais perto do coração.

Aos meus amigos surdos, muitos, tão diferentes e tão especiais, não há sinais suficientes que expressem a amizade e confiança que depositam em mim.

Aos amigos queridos que conheci e convivi em Florianópolis e que levo por toda a vida, especialmente Maitê, Tiago, Bianca, Raniere, Saionara, Mário e Pedro, por esse tempo de alegria, apoio, conversas, risadas e muita aprendizagem.

Aos professores do Departamento Letras Libras (UFC) pelo apoio e torcida para que esta pesquisa chegasse à conclusão.

Aos intérpretes da Divtils da UFC, com quem compartilho a grata experiência profissional como tradutora e intérprete de Libras/Português Brasileiro diariamente.

À Secretaria de Acessibilidade – UFC Inlui, em especial a prof. Vanda Leitão e todos que lá atuam por todo o apoio e amizade que partilhamos durante todo a minha jornada.

Às professoras que compuseram as bancas de qualificação e defesa, Prof.^a Silvana Aguiar, Prof.^a Luana Freitas, Prof.^a Andréia Guerini e Prof.^a Marie Hélène Catherine Torres pela leitura minuciosa em tempo tão curto e por todas as contribuições dadas, que são muito importantes para a finalização deste trabalho.

Aos professores da PGET e da PPGL, em especial, as professoras Ronice Muller de Quadros, Audrei Gesser, Rachel Sutton-Spence e Marianne Stumpf por demonstrarem prazer em compartilhar com seus alunos suas pesquisas e experiências acadêmicas.

À Coordenação da PGET, pela gentileza com que nos atendem.

RESUMO

Esta dissertação se propôs a análise da legislação federal brasileira vigente que trata sobre a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, especificamente no que rege a atuação no contexto educacional, a fim de estabelecer e refletir as questões críticas que emergem nos documentos legais de modo determinantes e/ou influenciadoras com relação à formação profissional. Foram identificados três documentos legais que tratavam sobre a temática e estes compuseram o corpus de dados analisados nessa pesquisa, são eles: o decreto federal 5.626 de 2005, a lei federal 12.319 de 2010 e a lei federal 13.146 de 2015. A análise foi fundamentada pela base teórica de duas áreas, em Políticas Linguísticas (RAJAGOPALAN, 2013; CALVET, 2007; QUADROS, 2012; MORELLO, 2012; SANTOS, 2015a, 2015b) e a Competência Tradutória na Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras (HURTADO ALBIR, 2005, 2011, 2017; RODRIGUES, 2018; GONÇALVES, 2015; GONÇALVES, MACHADO, 2006). A articulação e os descompassos entre os documentos legais analisados revelam a falta de planejamento linguístico para a área de Tradução e Interpretação de Libras/PB ao longo dos dez anos analisados, intervalo temporal entre 2005 e 2015. Dentre as divergências analisadas, a que se sobressai é a possibilidade de formação em dois níveis de ensino que são equiparadas como exigência mínima para a atuação na área de Tradução e Interpretação de Libras/PB, sem diferenciar o que compete a cada profissional com formação distinta. As políticas públicas apresentam grande impacto para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, pois são elas que demandam e estabelecem o seu modo de operacionalização no contexto brasileiro. É necessário compreender as questões de ordem histórico, social e política que envolvem a Libras e as pessoas surdas e suas articulações, pois é a partir delas que emergem as questões críticas em torno da formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB. Devemos considerar nessa análise as políticas públicas enquanto línguas minoritárias e ligadas a um grupo que historicamente é subalternizado devido a deficiência que os caracterizam perante a legislação. Ao longo dos anos percebemos avanços importantes para a área de Tradução e Interpretação de Libras/PB, conforme avança os movimentos políticos e direitos das pessoas surdas em relação a Libras. Ao mesmo tempo, os surdos têm cada vez mais exigido qualidade nos serviços de tradução e interpretação que consomem, portanto, a formação de tradutores e

intérpretes de Libras/PB torna-se cada vez mais essencial para o desenvolvimento da competência tradutória dos profissionais da área.

Palavras-chave: Políticas Linguísticas. Tradução e Interpretação de Libras/PB. Formação de Tradutores.

ABSTRACT

This dissertation proposed the analysis of current Brazilian federal legislation that deals with the training of translators and interpreters of Libras / PB, specifically in what governs the performance in the educational context, in order to establish and reflect the critical issues that emerge in the legal documents and / or influences in relation to vocational training. Three legal documents that dealt with the subject matter were identified and these composed the corpus of data analyzed in this research: federal decree 5,626 of 2005, federal law 12,319 of 2010 and federal law 13,146 of 2015. The analysis was based on the (HURTADO ALBIR, 2005), which is the theoretical basis of two areas, in Linguistic Political (RAJAGOPALAN, 2013, CALVET, 2007, QUADROS, 2012, MORELLO, 2012, SANTOS, 2015a, 2015b) and Translate Competence in the Training of Translators and Interpreters of Libras 2011, 2017; RODRIGUES, 2018; GONÇALVES, 2015; GONÇALVES, MACHADO, 2006). The articulation and the disorder between the analyzed legal documents reveal the lack of linguistic planning for the area of Translation and Interpretation of Libras / PB over the ten years analyzed, time interval between 2005 and 2015. Among the divergences analyzed, which stands out is the possibility of training in two levels of education that are equated as a minimum requirement for acting in the area of Translation and Interpretation of Libras / PB, without differentiating what is the responsibility of each professional with different training. Public political have a great impact on the training of translators and interpreters in Libras / PB, since they are the ones that demand and establish their mode of operation in the Brazilian context. It is necessary to understand the historical, social and political issues that surround Libras and deaf people and their articulations, since it is from these that the critical questions emerge about the formation of translators and interpreters of Libras / PB. In this analysis we must consider public political as minority languages and linked to a group that historically is subordinated due to the deficiency that characterizes them before the legislation. Over the years we have noticed important advances in the area of Translation and Interpretation of Libras / PB, as the political movements and rights of the deaf people in relation Libras. At the same time, deaf people are increasingly demanding quality in the translation and interpretation services that they consume, so the training of translators and interpreters of Libras / PB becomes increasingly essential for the development of translators' competence in the area.

Keywords: Linguistic Political. Translation and Interpretation of Libras
/ PB. Training of Translators.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Temática dos documentos analisados	36
Figura 2: Tipos de cursos de Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras/PB.....	50
Figura 3: Descrição do Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Recorte do Decreto Federal 5.626/2005	38
Quadro 2: Recorte textual da Lei Federal 12.319/2010	40
Quadro 3: Recorte textual da Mensagem 532.	41
Quadro 4: Recorte textual da Lei Federal 13.146/2015.....	42
Quadro 5: Cursos de Graduação.....	55
Quadro 6: Certificação PROLIBRAS	58
Quadro 7: Datas e artigos analisados nos documentos legais	83
Quadro 8: Temática das legislações	84
Quadro 9: Obrigatoriedade de formação e certificação profissional	84
Quadro 10: Enquadramento da formação em níveis de ensino	85
Quadro 11: Perfis profissionais de transição quanto a vigência da legislação em relação a atuação profissional.....	86
Quadro 12: Vigência legal dos documentos legais.....	87
Quadro 13: Exigência de formação específica para atuação no contexto educacional.....	87
Quadro 14: Formação exigida para atuação na Educação Básica	88
Quadro 15: Formação exigida para atuação no Ensino Superior	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APADA – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo
APILCE – Associação dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras do Estado do Ceará
CBO – Código Brasileiro de Ocupações
CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio
CNE – Conselho Nacional de Educação
CT – Competência Tradutória
CTe – Competência Tradutória Específica
FEBRAPILS – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais
FENEIDA – Federação Nacional de Educação e Integração de Deficientes Auditivos
FENEIS – Federação Nacional de Educação dos Surdos
IE – Intérprete Educacional
IES – Instituições de Ensino Superior
ILS – Intérprete de Língua de Sinais
INDL – Inventário Nacional da Diversidade Linguística Brasileira
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais
PB – Português Brasileiro
PROLIBRAS – Exame de Proficiência em Libras
PUCMinas – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
SEDUC – Secretaria de Educação do Ceará
STDS – Secretaria de Desenvolvimento Social
UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar – Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	21
1	PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	31
1.1	APRESENTAÇÃO DA PESQUISA E DELIMITAÇÃO DO TEMA	31
1.2	CLASSIFICAÇÃO E ABORDAGEM DA PESQUISA.....	34
1.3	APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	35
1.4	ANÁLISE DOS DADOS.....	42
2	PANORAMA E FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS/PB	45
2.1	HISTÓRICO E PANORAMA DA FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS/PB	45
2.1.1	Cursos de Aperfeiçoamento ou Qualificação Profissional	50
2.1.2	Cursos de Formação em Nível Técnico	52
2.1.3	Cursos de Nível Superior.....	54
2.2	CERTIFICAÇÃO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PB: EXAME PROLIBRAS	57
2.3	AQUISIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRADUTÓRIA.....	59
3	POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E A LIBRAS	65
3.1	POLÍTICAS LINGUÍSTICAS.....	65
3.1.1	Abordagens teóricas da Política Linguística.....	67
3.2	INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO	70
3.3	POLÍTICAS LINGUÍSTICAS, LÍNGUAS MINORITÁRIAS E A LIBRAS	74
3.4	POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E A TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE/PARA A LIBRAS.....	76
4	ANÁLISE DOS DADOS.....	79
4.1	QUANTO À DATA DE PROMULGAÇÃO E OS ARTIGOS QUE CONTEMPLAM FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TILSP83	
4.2	QUANTO A TEMÁTICA DO DOCUMENTO	83

4.3	QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA.....	84
4.4	QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA FORMAÇÃO NOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.....	85
4.5	QUANTO À EXISTÊNCIA DE PERFIS PROFISSIONAIS DE TRANSIÇÃO PARA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM RELAÇÃO A VIGÊNCIA.....	85
4.6	QUANTO À APLICAÇÃO LEGAL, TEMPO DE VIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.....	86
4.7	QUANTO À EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA BASEADA NO CONTEXTO EDUCACIONAL.....	87
4.8	QUANTO À FORMAÇÃO EXIGIDA PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	87
4.9	QUANTO À FORMAÇÃO EXIGIDA PARA ATUAR NO ENSINO SUPERIOR.....	88
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
	REFERÊNCIAS.....	91
	ANEXOS A – Decreto Federal 5.626 de 2005 na Íntegra	97
	ANEXO B – Lei Federal 12.319 de 2010 na íntegra.....	109
	ANEXO C – Lei Federal 13.146 de 2015 na íntegra	112

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Um iniciante na área quando questiona qual é a formação necessária para tornar-se um tradutor e/ou intérprete de Libras/Português Brasileiro¹ (PB) se depara com diversas possibilidades: a depender de onde ele reside, de quando essa pergunta é feita (ano/década), se está disposto a pagar ou não pela formação (em instituição pública ou privada), o tempo que tem disponível para dedicar-se (tanto para a escolha entre um curso presencial ou a distância, como também de curta ou longa duração), se é fluente ou não em Libras e, principalmente, o que a legislação estabelece como formação mínima ou ainda se não estabelece, para atender as exigências com que irá se deparar no mercado de trabalho.

A depender do período que iniciou na profissão, os tradutores e intérpretes de Libras/PB relatam histórias das mais diferentes: em situações de informalidade, sem remuneração, baseados em sua intuição ou numa convenção entre colegas sem nenhuma base mais qualificada. Nascimento (2016) retrata a trajetória dos tradutores e intérpretes de Libras em cinco grandes momentos: o primeiro, a constituição do fazer comunitário; o segundo momento, de política “linguística” e educacional no mosaico legislativo; o terceiro se refere ao saber acadêmico, a formação e pesquisa; o quarto de reconhecimento legal e ampliação do campo e o quinto, e último, “formando quem já sabe” e abrindo espaço para quem quer saber. Essas fases descritas pelo autor traçam um panorama da evolução da profissão no Brasil, por intermédio de relações entre atuação e formação profissional.

A minha história pessoal de qualificação e atuação profissional enquanto tradutora e intérprete de Libras/PB se alinha com a história de vários colegas da categoria, principalmente aqueles da mesma geração, no começo dos anos 2000. Esse período é marcado por mudanças na legislação brasileira que contribuíram para a criação de um novo

¹ Nessa dissertação utilizo o termo “tradutor e intérprete de Libras/Português Brasileiro” como identificação dos indivíduos que atuam na área de Tradução e/ou Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, ao considerar que ele abrange os profissionais que atuem tanto como tradutor e/ou intérprete desse par linguístico. Além disso, a escolha pelo uso da nomenclatura que marca explicitamente a variante brasileira da Língua Portuguesa foi influenciada pelas discussões que pautam as Políticas Linguísticas quanto ao apagamento comum em relação as variantes linguísticas existentes de uma dada língua, portanto o interesse é de destacar a variante.

paradigma para a categoria de tradutores e intérpretes de Libras, estabelecido na instrução e avaliação formal dos profissionais. As histórias pessoais de cada profissional se perpassam e cruzam entre si compondo a história da profissão no contexto brasileiro.

Dei início a essa jornada aos dezessete anos, em 2002, no exercício da profissão, sem ter passado anteriormente por nenhuma aprendizagem formal, apenas com algumas referências de outros profissionais atuantes, o mais marcante deles uma tia materna, e com a bagagem linguística e cultural construída ao longo da minha vida por ser, coda², acrônimo que significa filha de pais surdos.

Além de ter pais surdos sinalizantes e não-oralizados³, tenho também outros parentes surdos de convívio próximo, quatro tias maternas e um tio paterno, além de outros com contato mais distante. Meus pais conviviam intensamente com outros surdos em Fortaleza, na comunidade surda local, na qual passei também a frequentar e interagir desde pequena, como também minhas irmãs.

Cresci nesse contexto de modo bilíngue e bicultural que se tornou uma base sólida na qual construí, por meio das experiências e formações na área, a minha relação com a Libras e a profissão de tradutora e intérprete de Libras e Português Brasileiro. Quadros (2017) discorre sobre os elos de pertencimento com a língua de sinais que surdos e seus descendentes desenvolvem ao longo da vida:

A relação “familiar” estabelecida por meio do pertencimento caracteriza os espaços em que o legado da língua de sinais e da cultura surda torna-se patrimônio dos surdos e de seus filhos, surdos ou ouvintes. Os filhos ouvintes, codas, herdam esse patrimônio no seio da comunidade surda, assim, além dos pais surdos, os surdos da associação, dos pontos de encontros, tornam-se referência linguística e cultural. (QUADROS, 2017, p.24).

Obviamente, ser coda não foi suficiente para o que me deparei no cotidiano profissional enquanto tradutora e intérprete de Libras e Português Brasileiro, nas mais diversas salas de aula em que atuei (não

² Sigla para a expressão “Children of Deaf Parents”.

³ O termo “oralizado” é popularmente utilizado para classificar surdos com a fala de uma língua oral e leitura labial desenvolvidas, podendo ter ou não conhecimento/proficiência numa língua de sinais.

foi o meu único contexto de atuação, mas aquele que em que acumulei mais experiências, horas, afinidade...) ao interpretar os mais diversos temas e para pessoas tão diferentes entre si.

Os intérpretes de Libras⁴ que conheci nos três primeiros anos de atuação profissional tinham todos iniciados formalmente no mercado de trabalho sem ter cursado nenhuma formação específica na área de Tradução e Interpretação, alguns fizeram cursos de Libras para fins comunicativos ou participaram de algum grupo de estudos ou reuniões; além disso, uma outra prática recorrente eram as bancas de avaliação da competência linguística e tradutória⁵ formada por surdos e intérpretes mais experientes, promovidas por associações de surdos, ou instituições similares, para avaliar interessados em ingressar no mercado de trabalho.

Considero todos e a mim, nessa época, intérpretes contingenciais. Atribui esse termo aos intérpretes devido à contratação imediata, sem planejamento, fruto das conquistas dos movimentos sociais surdos, mas da ordem do imprevisível. Muitas das instituições que contrataram nessa época, ou antes dela, não sabiam definir bem a função daquele profissional e a própria contratação não obedecia a critérios claros; por exemplo, eu e vários colegas éramos contratados ora como professores, ora como auxiliares, ora como assistentes administrativos, a depender da instituição que contratava.

Nós, os profissionais, fazíamos um trabalho informativo sobre a nossa profissão nas instituições, junto aos gestores e outros envolvidos. Não havia preparo, formação a se exigir, pois o mercado da tradução e interpretação de línguas de sinais se mobilizou concomitantemente com a entrada dos surdos em diversos contextos sociais.

A minha busca por formação passou de situações não-formais de aprendizagem (leituras, conversas com pessoas da área mais experientes,

⁴ No início de minha carreira profissional a atividade de interpretação era a que demandava quase que exclusivamente (já que os trabalhos de tradução eram escassos ou inexistentes no meio) trabalho para os profissionais, devido a esse motivo utilizei durante o relato somente o termo “intérprete de Libras” para designar o profissional. Para um maior aprofundamento, Pereira (2008) explicita as diferenças entre os profissionais tradutores e intérpretes de línguas de sinais.

⁵ As bancas de avaliação eram a saída encontrada para “atestar” que os profissionais tinham condições para atuarem no mercado e, posteriormente, para o ingresso e saída nos cursos de formação de intérpretes que as instituições realizavam no Ceará. Lemos & Sousa (2010) descrevem a avaliação realizada pela APILCE com essa finalidade.

com surdos que detinham conhecimento linguístico mais apurado para os desafios que me deparei) para oportunidades de formação através de cursos⁶ organizados com essa finalidade; o primeiro, iniciado em 2004, com carga horária de 250 horas, ofertado para pessoas que já atuavam como intérpretes, mas que não possuíam nenhuma formação especializada. Quadros (2004) já falava do caráter dos primeiros cursos de formação de intérpretes de línguas de sinais no Brasil:

Há vários cursos de capacitação sendo ministrados em diferentes pontos do Brasil. Tais cursos funcionam como cursos de validação, pois são voltados para aqueles profissionais intérpretes empíricos, ou seja, os intérpretes de língua de sinais que atuam sistematicamente sem nenhum tipo de formação formal. Além de tais cursos, estão sendo propostos cursos sequenciais, ou seja, cursos de formação em nível superior com duração de dois a dois anos e meio. (QUADROS, 2004, p.87).

Foi um curso muito esperado por meus colegas, pois havia tido um único curso anterior a esse em minha cidade há mais de três anos e com uma carga horária menor. O curso foi promovido pelo escritório regional da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e obteve financiamento público; assim, foi ofertado gratuitamente para os cursistas e ocorreu em Fortaleza com alunos de várias cidades do estado do Ceará, todos já fluentes em Libras.

Não havia determinações a seguir quanto ao currículo do curso ou seu formato, era uma compilação de conteúdos tidos como necessários para qualquer intérprete de línguas de sinais, pensados por pessoas já experientes na área. Santos (2006, p. 96), diz que “a formação dos ILS, de modo geral, tem sido muito reivindicada há alguns anos, desde que os surdos começaram a se posicionar enquanto sujeitos que possuíam uma língua e uma cultura diferentes dos demais”.

O curso não era suficiente para uma primeira formação, mas nos deu embasamento para entender que seria necessário continuar nossos estudos e essa era a realidade de outras cidades brasileiras das quais tive informação na época. Desde então, me interessei em buscar novas

⁶ Vieira (2017), em seu trabalho sobre “A atuação do intérprete educacional da Libras nas escolas de ensino fundamental de Limoeiro do Norte, CE” discorre sobre os cursos de formação de intérpretes de Libras promovidos no Ceará.

oportunidades de formação e passei a refletir sobre as diferentes propostas que conheci, algumas de perto, outras mais distantes, em como elas foram concebidas pelas pessoas que articularam a formação, desde a pensar na carga horária do curso e das disciplinas, as instituições promotoras do curso, como também obter outras informações que não estavam explícitas em um primeiro contato.

Em paralelo a minha formação e a atuação profissional, no final de 2006, iniciei um trabalho voluntário no escritório regional da FENEIS no cargo de diretora administrativa e permaneci na instituição até o ano de 2014, quando saí para me dedicar à presidência da Associação dos Profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras do Estado do Ceará (APILCE). A APILCE foi fundada em julho de 2007 e, desde então, tem desempenhado um papel formativo, dentre outros, junto à comunidade surda do Ceará. Os cursos ofertados eram de formação inicial e continuada para tradutores e intérpretes, promovidos junto a outras instituições como a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo (APADA) e a FENEIS, geralmente com financiamento público, por meio de contratos firmados com a Secretaria de Educação (SEDUC) e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social (STDS).

Em Fortaleza, as instituições que promoviam cursos de formação eram a FENEIS e APILCE; por atuar na diretoria dessas instituições, fui estimulada a pensar, articular e propor cursos de formação variados junto a outros colegas da área.

Com o passar dos anos e o acúmulo de experiências pude perceber que os cursos ofertados para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, ainda escassos na década de 2000, sem oferta regular e com diferentes formatos eram definidos muito mais pelas condições que se apresentavam como exequíveis do que cursos voltados para as necessidades formativas da categoria.

As articulações feitas em prol da criação desses cursos foram realizadas por profissionais da área e surdos que estavam à frente de instituições representativas da comunidade surda. Não havia políticas públicas que promovessem as formações de um modo sistematizado e em todo o território brasileiro, além de cursos de nível superior específicos.

Em se tratando das formações iniciais que habilitam os indivíduos a atuarem no mercado de trabalho como tradutores e intérpretes do par linguístico Libras/Português Brasileiro, o conjunto de leis e decretos no âmbito federal que trata da matéria especificamente

surge após o reconhecimento legal da Libras⁷. São leis de temáticas distintas⁸; em cada uma delas há uma designação quanto à formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB.

As diferentes propostas formativas para tradutores e intérpretes de Libras/PB começam a se emparelhar com as primeiras legislações que tratam sobre o tema no país, de modo a atender o que é determinado nos instrumentos legais. A partir de então temos prescrições gerais sobre como deveriam ser os cursos de formação, quanto à adequação dos níveis de ensino e que instituições deveriam promover tais cursos. A primeira legislação a estabelecer estas condições foi o Decreto Federal 5.626 de 2005.

Em 2006, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio de um projeto especial, ofereceu o curso de graduação em Letras Libras a distância, de habilitação em licenciatura, com quinhentas vagas, distribuídas em 09 Instituições de Ensino Superior (IES), e, em 2008, essa mesma universidade ampliou o número de vagas para novecentas, divididas em turmas de licenciatura e de bacharelado, totalizando 18 as IES que ofertam esse curso na modalidade a distância. Estes foram os primeiros cursos de formação em nível superior especificamente para formar professores de Libras (licenciatura) e tradutores e intérpretes de Libras/Português (bacharelado). Esta ação de grande porte pode ser viabilizada pela modalidade a distância, que visa à democratização do ensino (CERNY; PEREIRA; QUADROS, 2008).

Os cursos de formação superior, voltados para a habilitação em Tradução e Interpretação de Libras/PB⁹, juntamente com o curso de licenciatura em Letras Libras e Pedagogia Bilíngue, dispôs, em 2011, de financiamento federal para a criação em universidades da rede federal, por meio do decreto federal 7.612, que instituiu o Plano Viver sem

⁷ Após a mobilização dos movimentos sociais surdos ao longo do tempo, encabeçado pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida legalmente como meio comunicação e expressão oriundos das comunidades de pessoas surdas no Brasil, por meio da lei federal 10.436 (BRASIL, 2002).

⁸ As leis que tratam sobre a formação de tradutores e intérpretes de Libras/Português Brasileiro serão apresentadas e detalhadas no capítulo que aborda o desenho metodológico da pesquisa, pois estas compõem os dados analisados no presente estudo.

⁹ Veremos posteriormente, ao tratar dos cursos existentes no Brasil com vistas à formação de tradutores e intérpretes de Libras/Português Brasileiro, que não são todos nomeados Bacharelado em Letras Libras; por isso, a escolha de um termo mais abrangente.

Limites¹⁰. Esse financiamento permite a criação dos primeiros cursos presenciais de graduação com enfoque na área, apesar de o plano possibilitar a criação, mas não a garantir, já que é a universidade interessada em abrir o curso que decide qual deles, propostos pelo documento, irá ser criado.

As políticas de formação para TILSP e a construção de um currículo de formação em nível superior avançarão na medida em que a classe avançar nas lutas e na afirmação de sua identidade política demarcando território e conquistando espaços, tal como a comunidade surda, para posicionarem-se enquanto profissionais afirmando que sua atuação ultrapassa a tradução de códigos linguísticos, mas que direciona-se na construção de pontes dialógicas entre sujeitos singulares, na desconstrução e reconstrução de enunciados, na produção de sentidos e na aproximação de mundos. (NASCIMENTO, 2012, p. 69).

Soma-se aos cursos de graduação em nível superior com habilitação em Tradução e Interpretação de Libras/PB, estes em menor número comparado à quantidade de cursos de licenciatura em Letras Libras abertos na rede federal, a oferta de vários cursos de pós-graduação *lato sensu* de Libras e áreas afins, e, especificamente, em Tradução e Interpretação. Com essa nova oferta na área, pulveriza-se mais ainda os caminhos percorridos por aqueles interessados em se tornarem tradutores e/ou intérpretes de Libras/PB.

De modo concomitante aos novos cursos surgidos no nível superior, de graduação e pós-graduação, a oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão, técnico¹¹, dentre outros, continuaram a serem ofertados no mercado, gerando, de modo incongruente, diversos modos de habilitar-se profissionalmente para atuar no mercado, o que gera impacto no desempenho desses profissionais.

¹⁰ Plano implementado pelo Governo Federal, que congrega ações voltadas para pessoas com deficiência. Em relação aos surdos, uma das principais ações é a previsão de 27 cursos de Letras/Libras – Licenciatura e Bacharelado e de 12 cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfiled_generico_imagens-filefield-description%5D_0.pdf

¹¹ Os cursos técnicos de Tradução e Interpretação de Libras/Português serão apresentados e discutidos no capítulo que trata da formação.

Um importante dado a se considerar é que estes profissionais, com diferentes formações, desembocam principalmente nas salas de aulas dos mais diferentes níveis de ensino, pois a maior demanda no mercado de trabalho brasileiro para a atuação dos tradutores e intérpretes de Libras/PB é gerada no contexto educacional, tanto para a Educação Básica, como no nível superior (PEREIRA, 2008).

Na perspectiva de Lacerda (2010), a formação dos tradutores e intérpretes deve ser calcada na realidade cotidiana com que os indivíduos se deparam, mantendo uma relação direta entre as aulas, os conhecimentos estudados nos cursos e sua prática profissional. De que modo os variados meios de formação de tradutores e intérpretes possibilitados através da legislação vigente conseguem alcançar estas questões apresentadas é um dos motes dessa pesquisa e desencadeia outras questões pertinentes a refletir sobre a articulação entre formação de intérpretes educacionais e políticas linguísticas.

Na compreensão que a legislação é determinante ao estabelecer exigências formativas para a atuação no mercado de trabalho, essa pesquisa busca responder às seguintes perguntas:

o que rege na legislação federal brasileira em relação a formação do tradutor e intérpretes de Libras/PB? E especificamente para atuação no contexto educacional? Estabelece alguma formação específica? Em qual nível de ensino? Dentre as legislações que tratam da temática, há uma articulação entre os documentos e o que é proposto em cada um deles? Numa perspectiva temporal, qual a articulação dentre os documentos legais analisados?

Essa pesquisa se propõe a análise da legislação federal brasileira vigente que trata sobre a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, especificamente no que rege a atuação no contexto educacional, a fim de estabelecer e refletir as questões críticas que emergem nos documentos legais de modo determinantes e/ou influenciadoras com relação à formação profissional.

Os documentos selecionados são três legislações no nível federal que trazem determinações em relação à formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB; são elas: o decreto federal 5.626 (BRASIL, 2005), a lei federal 12.319 (BRASIL, 2010) e a lei federal 13.146 (BRASIL, 2015).

A justificativa desta investigação pauta-se na busca por preencher lacunas oriundas das produções acadêmicas brasileiras que tratam da atuação do profissional tradutor e intérprete de Libras/PB no mercado de trabalho, na perspectiva das políticas linguísticas em relação a Libras e as vias de formação profissional que têm se estabelecido na

contemporaneidade como possibilidades reconhecidas na legislação brasileira vigente.

As discussões levantadas por Lacerda (2010) sobre questões atuais da formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB indicam, além das demandas formativas que emergem na prática profissional, a necessidade de um alinhamento com o contexto brasileiro para atender uma demanda real que tem se apresentado e crescido com o passar dos anos. Essa demanda está ligada diretamente à inserção dos surdos nos mais diversos espaços sociais.

A reflexão sobre as questões citadas anteriormente pode auxiliar na proposição ou reformulação de cursos de habilitação em Tradução e Interpretação de Libras/PB, na aproximação do que é necessário para uma formação de tradutores e intérpretes desse par linguístico de qualidade com os formatos elencados nas legislações que tratam sobre esse tema de modo real, especialmente aqueles que irão atuar no contexto educacional.

Compreender de que maneira a legislação se articula com as diferentes formações existentes de tradutores e intérpretes de Libras/PB se torna relevante, pois estas conexões podem apresentar desdobramentos para a prática profissional desta categoria e contribuir para os estudos futuros que abordem essas temáticas.

A formatação deste estudo está organizada em quatro capítulos distintos. Eles estão elencados e descritos nos parágrafos a seguir.

Antes do primeiro capítulo, está a introdução, intitulada “Percurso metodológico da pesquisa”, que expõe as informações que correspondem à classificação e tipificação desta pesquisa, como também a apresentação e justificativa do *corpus* escolhido e de que modo será analisado posteriormente.

O primeiro capítulo é uma abordagem teórico-prática sobre formação de tradutores e intérpretes de Libras/Português Brasileiro destacando questões específicas sobre a Interpretação Educacional e a aquisição da Competência Tradutória.

O segundo capítulo trata das Políticas Linguísticas e discute a relação entre a Libras e os serviços de Tradução e Interpretação que decorrem dos documentos legais brasileiros vigentes.

O terceiro capítulo se refere à discussão e análise dos dados e este é seguido da conclusão, que apresenta as considerações finais relativas à pesquisa. Finalmente, as referências bibliográficas elencam os textos utilizados neste trabalho.

1 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

O processo metodológico adotado na realização desta investigação é descrito nesta introdução, desde a fase inicial, com a delimitação do tema e objeto de estudo e os critérios utilizados na seleção dos dados que constitui a materialidade da pesquisa, a apresentação destes e o tipo e modo da análise realizada.

São apresentadas a classificação, abordagem e tipo em que esta pesquisa se enquadra em relação à sistematização científica de ordem metodológica. A organização da dissertação busca responder as perguntas geradoras do objetivo geral dessa investigação, que se propõe a análise da legislação federal brasileira vigente que trata da formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, especificamente no que rege a atuação no contexto educacional, a fim de estabelecer e refletir as questões críticas que emergem dos documentos legais de modo determinantes e/ou influenciadoras com relação à formação profissional.

1.1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA E DELIMITAÇÃO DO TEMA

A formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, especificamente aqueles que atuam no contexto educacional, se constituiu como o tema central desse estudo, sobretudo em relação ao modo como esta se configura no cenário contemporâneo. Ao deparar-se com um mercado que proporciona várias opções pela legislação atual aos interessados em se tornarem tradutores e/ou intérpretes, essa pesquisa busca investigar o que há estabelecido por meio de documentos legais em nível federal e compreender as questões que emergem desses documentos em torno da formação.

O papel que a legislação brasileira apresenta ao designar as possibilidades formativas para se tornar um tradutor e/ou intérprete de Libras/PB é determinante na constituição dessa profissão e ocorre de modo recente. Somente após o reconhecimento na esfera legal da Libras em 2002, enquanto língua de uma comunidade de falantes nativos brasileiros, formada principalmente por surdos, é que se tornou um acesso para que diversos desdobramentos pudessem acontecer no âmbito legislativo, em que destacam a oferta de educação bilíngue para surdos na Educação Básica; a criação de uma disciplina obrigatória de Libras nos currículos de formação de professores (licenciaturas) e no curso de Fonoaudiologia, e como optativa nos demais cursos; a criação de cursos de nível superior para a formação de professores de Libras,

como também de tradutores e intérpretes de Libras/PB, todas presentes no decreto federal 5.626/2005, que regulamentou a lei 10436/2002, conhecida popularmente como a “Lei da Libras”.

Há poucas menções da figura do tradutor e intérprete de Libras/PB em documentos legais anteriores ao período em que a Libras se legitima através de uma lei, geralmente em trechos curtos que só indicam a necessidade de uma pessoa para mediar a comunicação com surdos, na perspectiva da acessibilidade comunicacional. Nesse momento a terminologia empregada para denominar o tradutor e intérprete de Libras é de “intérprete de linguagem de sinais”. Um exemplo é a lei da Acessibilidade, nº10. 098 de 2000, que estabelece:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação (BRASIL, 2000).

Dessa forma, quanto à formação profissional de tradutores e intérpretes de Libras/PB, com indicações pontuais sobre como a mesma deve ocorrer, como é encontrado a partir do decreto 5.626/2005, o presente trabalho se detém na legislação federal que determina os meios de habilitar-se profissionalmente enquanto tradutor e intérprete de Libras/PB. Após exaustiva busca dentre os documentos legais existentes, os documentos que apresentam uma normatização sobre a formação foram selecionados para compor o corpus da pesquisa, não em sua completude, mas por meio de recortes¹² que trazem textualmente as informações requeridas neste presente trabalho. Todos os documentos

¹² Os recortes analisados das leis estão expostos no tópico 1.3 da dissertação.

estão vigentes, sendo este também um critério de seleção dos documentos. São eles:

- O decreto federal 5.626, de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000¹³.
- A lei federal 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS¹⁴.
- Mensagem 532, sobre o veto parcial na Lei Federal 12.319 de 2010¹⁵.
- A lei federal 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)¹⁶.

Após a seleção dos documentos para compor a materialidade da pesquisa ficou evidente que esses documentos não tratavam de uma maneira geral sobre formação, mas sempre atrelado à atuação do profissional tradutor e intérprete de Libras/PB no contexto educacional.

A articulação entre a formação de tradutores e o contexto de atuação educacional, aquele que mais demanda serviço na área, se configurou como necessário e elemento preponderante para uma análise mais fidedigna no tocante a constituição da profissão no mercado brasileiro. Essa percepção surge após as análises preliminares dos dados para a produção dessa dissertação.

Cabe ressaltar que essa investigação não tem o propósito de apontar qual das opções existentes é a melhor alternativa, ou fazer qualquer julgamento de valor, ou ainda fazer comparações rasas entre elas. Há mais fatores que concorrem para determinar se um curso é bom o suficiente para promover uma formação adequada às diferentes realidades existentes no Brasil, nas regiões, estados, cidades e contextos em que ocorre essa formação. A intenção é compreender o que é

¹³ Acesso em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁴ Acesso em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁵ Acesso em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-532-10.htm Acesso em: 07 de abril de 2018.

¹⁶ Acesso em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 07 de abril de 2018.

estabelecido, como se organiza e refletir se atende às questões críticas que surgem na prática profissional dessa categoria.

1.2 CLASSIFICAÇÃO E ABORDAGEM DA PESQUISA

Em conformidade com os objetivos e com o percurso teórico, propostos neste projeto, esta pesquisa apresenta-se como uma investigação de abordagem qualitativa, de caráter descritiva, com vistas na análise e discussão das questões críticas que se encontram nos trechos textuais dos documentos legais no tocante a formação dos tradutores e intérpretes de Libras/PB, particularmente no que concerne para atuação no contexto educacional.

A pesquisa qualitativa, conforme Alami, Desjeux e Garabuau-Moussaoui (2010) propõe-se a atender demandas metodológicas por meio de uma explicação causal para a dinâmica da coação social inerentes ao objeto de estudo, a partir das escalas de observação e da realidade social a se desvendar. É uma escolha pautada nos objetivos traçados e na questão e o contexto da pesquisa.

As escalas de observação vão determinar quais tipos de resultados serão alcançados na investigação, nos níveis: macrossocial (ordem das pertencas sociais), mesossociais (ordem das organizações e dos sistemas de ação), microssociais (ordem de pequenos grupos), microindividuais (ordem dos indivíduos) e neurobiológica (ordem das células).

O presente trabalho, ao propor a análise de documentos para compreender a engrenagem na qual está inserida a categoria de tradutores e intérpretes de Libras/PB no cenário contemporâneo, diante das determinações legais para a formação profissional se encaixa nas escalas de observação macrossocial, mesossocial e microssocial, que tem o propósito de discutir as questões críticas apresentadas pelos documentos, sem generalizá-las e com o propósito de ressaltar a ambivalência e diversidade das realidades sociais que se inserem a categoria de tradutores e intérpretes de Libras/PB.

Quanto à técnica de pesquisa empregada, essa investigação se configura como uma pesquisa do tipo documental (LAKATOS; MARCONI, 2010), por utilizar como fonte de dados a legislação federal, que são documentos escritos, contemporâneos, arquivos públicos de ordem primária.

Cellard (2008) aponta que a análise documental é compreendida em cinco fases sequenciais, com o intuito de um alinhamento entre os documentos a serem analisados. São elas: o contexto em que se inserem

os documentos em análise, os responsáveis pela autoria do documento, a veracidade, o caráter do documento e, por último, a coerência e os conceitos importantes presentes nos documentos analisados.

Estas informações serão pontuadas no próximo tópico, que se refere à apresentação dos dados.

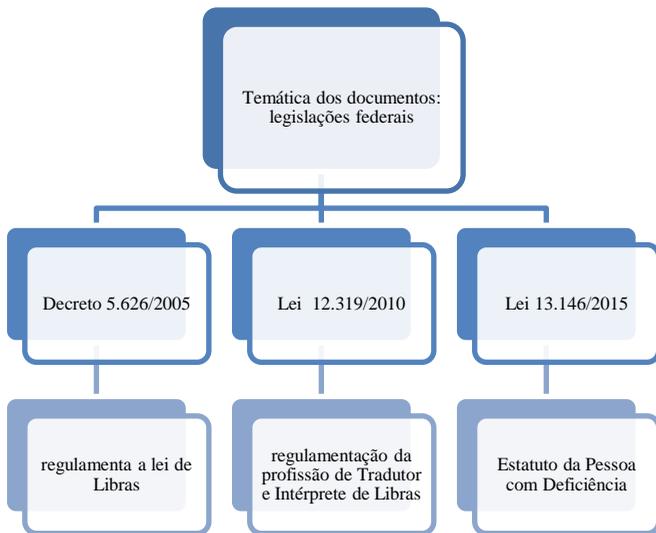
1.3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A seguir, apresentaremos os recortes textuais extraídos dos documentos legais que compõe o corpus da pesquisa. Conforme já citado anteriormente no tópico 1.1, os documentos se referem diretamente no corpo do texto sobre como deve ocorrer a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB.

Seguindo o alinhamento proposto por Cellard (2008), o contexto que se inserem os documentos trata de um modo geral sob o termo guarda-chuva “Direitos das pessoas com deficiência”, tanto que essas leis são encontradas em uma página oficial¹⁷ do governo federal que lista toda a legislação pertinente da temática. Essa interface é gerada pela atuação profissional do tradutor e intérprete de Libras/PB estar atrelada ao segmento de pessoas surdas. Não é comum encontrar, por exemplo, tal legislação dentre outras que tratem sobre o exercício profissional de tradutores e intérpretes, independente do par linguístico. Mesmo sob esse mesmo teto, cada uma das leis selecionadas nesse estudo trata de uma matéria específica, informada na figura 01, apresentada a seguir:

¹⁷ <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao>

Figura 1: Temática dos documentos analisados



Fonte: autoria própria.

Na figura 01, o destaque é para a descrição da temática de cada uma das leis, apresentadas no próprio documento. As temáticas apresentam o assunto geral que abrange a legislação e sobre o que irão normatizar em questão. Esse conjunto de leis, que serve para a análise desta presente dissertação, configura os documentos legais que tratam, além de outras questões, sobre a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB. Não foram encontrados outros documentos legais brasileiros que tratem da temática.

O intervalo das leis entre si é de cinco anos, a partir de 2005 e a última em 2015, no total o período soma dez anos de distância entre o documento mais antigo e o mais atual. Mesmo seguindo um intervalo temporal entre cada documento, não há pela natureza de cada um deles uma relação direta entre eles, entretanto com articulações e interseções no tocante ao tema desse estudo: a formação profissional de tradutores e intérpretes de Libras/PB, na qual é um dos pontos analisados no capítulo específico.

Todos os documentos legais são arquivos públicos com autenticidade e fácil acesso para comprovação, o caráter deles é normativo e está inserido no sistema legal brasileiro. A autoria oficial

destes é composta pelos representantes do povo nas Casas Legislativas da União, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou o cargo máximo do Executivo, a presidência. Ainda assim, cada um destes documentos mobilizou forças externas aos representantes para tornar-se um documento legal, desde movimentos constituídos pelo povo para gerar a pauta e a necessidade de legislar sobre o tema, como também na redação textual de cada um deles.

Por último, os conceitos importantes extraídos nos recortes textuais são discutidos no capítulo de discussão e análise dos dados, e eles versarão sobre:

- Quanto ao intervalo temporal entre as legislações;
- Quanto à temática dos documentos;
- Quanto à obrigatoriedade de formação e a relação com a certificação de proficiência;
- Quanto ao enquadramento da formação nos níveis de ensino médio e superior;
- Quanto à existência de perfis profissionais de transição para a atuação profissional em relação a vigência;
- Quanto à aplicação legal, tempo de vigência para o cumprimento;
- Quanto à exigência de formação específica baseada no contexto educacional;
- Quanto à formação exigida para atuar na Educação Básica;
- Quanto à formação exigida para atuar no Ensino Superior;

A seguir, os quadros com os recortes textuais dos documentos legais são apresentados para conhecimento, cada quadro apresenta o recorte de um documento legal, assim a sequência dos quadros 01 a 04 se referem aos trechos que compõe o objeto de estudo dessa pesquisa.

No quadro 01 apresentamos o capítulo V, do decreto federal 5.626 de 2005, que se refere especificamente à formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB. Este documento foi o primeiro na legislação brasileira a normatizar essa questão e estabelecer duas possibilidades de formação, em nível médio e em nível superior, sem diferenciar a atuação dos profissionais desses dois perfis.

O decreto ainda determina perfis de transição ante a vigência completa de dez anos do decreto quanto a exigência de formação profissional, separando-os em intérpretes com nível médio e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras/PB para atuarem na Educação Básica, até as séries finais do Ensino Fundamental e

intérpretes com nível superior em qualquer área e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras/PB para atuarem no Ensino Médio e Ensino Superior.

A certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras/PB foi criada pelo decreto para atender as demandas por profissionais durante o período de transição até a vigência completa da lei, quanto a exigência de formação.

Quadro 1: Recorte do Decreto Federal 5.626/2005

Recorte textual do Decreto Federal 5.626/2005 sobre Formação e Certificação de Tradutores e Intérpretes Libras/PB

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS
LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I cursos de educação profissional;

II cursos de extensão universitária; e

III cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira

simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Fonte: BRASIL, 2005.

No quadro 02 apresentamos os artigos 4º e 5º da lei federal 12.319 de 2010 que tratam especificamente da formação do tradutor e intérprete de Libras/PB em nível médio, como também trata da certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras/PB e o período que este será ofertado anualmente pela União.

Nessa mesma lei, três artigos foram vetados antes de sua promulgação, e um deles, o terceiro artigo, tratava sobre a exigência de nível superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras e PB, estas informações constam no quadro 03. O veto foi publicado no documento intitulado “Mensagem nº532, de 01 de setembro de 2010” vinculado diretamente na lei federal 12.319, de 2010.

Quadro 2: Recorte textual da Lei Federal 12.319/2010

Recorte textual da Lei Federal 12.319/2010 sobre Formação e Certificação de Tradutores e Intérpretes Libras/PB

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:
I cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II cursos de extensão universitária; e

III cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras

Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Fonte: BRASIL, 2010.

Quadro 3: Recorte textual da Mensagem 532.

Recorte textual da Mensagem 532, sobre o veto parcial na Lei Federal 12.319, de 2010.

Art. 3º (VETADO) É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Poderão ainda exercer a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa:

I - Profissional de nível médio, com a formação descrita no art. 4o, desde que obtida até 22 de dezembro de 2015;

II - Profissional que tenha obtido a certificação de proficiência prevista no art. 5o desta Lei.

Razões dos vetos

“O projeto dispõe sobre o exercício da profissão do tradutor e intérprete de Libras, considerando as necessidades da comunidade surda e os possíveis danos decorrentes da falta de regulamentação. Não obstante, ao impor a habilitação em curso superior específico e a criação de conselhos profissionais, os dispositivos impedem o exercício da atividade por profissionais de outras áreas, devidamente formados nos termos do art. 4o da proposta, violando o art. 5o, inciso XIII da Constituição Federal.”

Fonte: BRASIL, 2010.

No quadro 04 é apresentado o artigo vinte e oito, inciso XI, § 2º da lei 13.146, de 2015, que trata da atuação dos tradutores e intérpretes no contexto educacional dividindo em Educação Básica e Ensino Superior e atrela a cada um dos níveis as exigências distintas quanto a formação necessária para esta atuação.

Quadro 4: Recorte textual da Lei Federal 13.146/2015.

Recorte textual da Lei Federal 13.146/2015 sobre Formação e Certificação de Tradutores e Intérpretes Libras/PB

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

(...)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

XI formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

(...)

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Fonte: BRASIL, 2015.

1.4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta pesquisa, o alinhamento teórico se articula com as seguintes áreas de conhecimento: Formação de Tradutores sob o viés dos estudos sobre a aquisição da Competência Tradutória (CT) (HURTADO ALBIR, 2005, 2011, 2017; RODRIGUES, 2018; GONÇALVES, 2015; GONÇALVES, MACHADO, 2006), e as Políticas Linguísticas, especificamente as que tratam da Libras no contexto de línguas minoritárias e a diversidade linguística (LEITE, QUADROS, 2014; RAJAGOPALAN, 2013; CALVET, 2007; QUADROS, 2012; MORELLO, 2012; SANTOS, 2015a, 2015b).

Esta investigação adota como método de análise dos dados, a análise de conteúdo (BARDIN, 2016), pois se ocupa na apreensão da mensagem veiculada pelo texto, tanto no que é verbal (dito ou escrito),

mas também no que é silenciado, ausente: o conteúdo manifesto e o conteúdo latente. Franco (2008) ressalta que:

As mensagens expressam as representações sociais na qualidade de elaborações mentais construídas socialmente, a partir da dinâmica que se estabelece entre a atividade psíquica do sujeito e o objeto do conhecimento. Relação que se dá na prática social e histórica da humanidade e que se generaliza via linguagem. Sendo constituídas por processos sociocognitivos, têm implicações na vida cotidiana, influenciando não apenas a comunicação e a expressão das mensagens, mas também os comportamentos (FRANCO, p. 12, 2008).

A análise de conteúdo permite ao pesquisador apropriar-se das condições contextuais do que é analisado, fazer inferenciais, compreendendo as diferenças entre o significado e o sentido, numa aproximação de uma concepção crítica e dinâmica da linguagem, de tradição hermenêutica (FRANCO, 2008).

2 PANORAMA E FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS/PB

A formação e o desenvolvimento profissional de tradutores e intérpretes de Libras/PB no Brasil ao longo do tempo têm adquirido formas e possibilidades diversas, na perspectiva das instituições que ofertam os cursos de formação, dos profissionais que buscam a formação e os egressos e nos muitos formatos propostos como cursos de formação exigidos para a atuação profissional, assim gerando um grupo heterogêneo e dinâmico que forma a categoria.

Neste capítulo são apresentadas, de modo sistematizado, o panorama histórico com as diferentes formações previstas na legislação brasileira, por meio de cursos de formação profissional para essa classe, a certificação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/PB e as discussões sobre a Competência Tradutória em relação à Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras/PB.

A certificação em Tradução e Interpretação de Libras/PB, especialmente o exame PROLIBRAS, será abordada mais adiante devido a possibilidade que a legislação estabelece para o exame como exigência em substituição a um curso de formação na área de Tradução e Interpretação de Libras/PB. A apresentação desse exame nesse contexto é, portanto, de suma importância para entender como a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB foi delineada pela legislação brasileira.

O propósito da abordagem teórica sobre a Competência Tradutória visa nesse trabalho embasar algumas questões preponderantes para a formação de tradutores e intérpretes, com enfoque nos profissionais que atuam com o par linguístico Libras/PB. Compreendemos ser uma base sólida de discussão sobre a complexidade que compõe a atividade tradutória e todos os requisitos que a envolvem: linguísticos, cognitivos, sociais, culturais, etc. Tal complexidade deve ser levada em consideração para a discussão sobre as exigências formativas dos profissionais que são determinadas pela legislação.

Os temas apresentados neste capítulo se alinham entre si e constroem a sustentação teórico-prática para o entendimento de como é organizada a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB.

2.1 HISTÓRICO E PANORAMA DA FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS/PB

Em uma das primeiras publicações brasileiras, o livro *O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa*, de Quadros (2004, 2ª edição), apresenta uma pequena compilação do histórico da profissão, pontuando que as primeiras situações relatadas foram na década de oitenta, no contexto religioso. Mais recentemente, Nascimento (2016) relata mais sucintamente a trajetória percorrida pelos profissionais tradutores e intérpretes de Libras/PB, sem deixar de levantar questões em toda tentativa empreendida por pesquisadores de registrar essa história:

Nesse prisma, questionamos: como levantar a memória de um objeto que nasce sem necessariamente um registro de sua realização, pois sempre esteve presente nas relações intrinsecamente comunitárias, prosaicas, na esfera do cotidiano, na necessidade corriqueira de interação de pessoas que, no caso dos surdos, usam uma língua que, embora seja de modalidade gesto-viso-espacial, passou séculos “invisível”, sendo esquecida e desprezada pelos estudos da linguagem? (NASCIMENTO, 2016, p. 40)

Esse questionamento evoca um ponto importante para a compreensão da configuração construída ao longo dos anos para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB: o reconhecimento e a visibilidade da Libras como língua, como também o desenvolvimento da Educação de Surdos no país. Laguna (2015) apresenta os primeiros registros da atuação de intérpretes de línguas de sinais no Brasil no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), a primeira instituição de educação de surdos no país, criada em 1857.

É necessário vincular os acontecimentos em torno dessa questão com a forma em que ocorreram as primeiras propostas de cursos até o momento atual, pois foram nas instituições de e para surdos que foram pensados e promovidos os primeiros cursos voltados para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB.

As instituições que promoviam esses cursos tinham caráter diferenciado: religiosos, educacionais e político-sociais, uma de destaque nacional é a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS¹⁸), surgida em 1987 sob o nome de Federação Nacional de Educação e Integração de Deficientes Auditivos

¹⁸ Para mais informações, acesse <https://feneis.org.br/>

(FENEIDA), quando ainda era gerida por pessoas ouvintes; em 1989 houve mudanças marcantes; além da alteração no nome, se firmou como instituição representativa de surdos, gerida por surdos.

A FENEIS foi a instituição que agregou aqueles que atuavam como intérpretes, tanto na promoção dos primeiros eventos na área, como também criou dentro do organograma institucional um departamento de intérpretes nas unidades regionais, se tornando mais um espaço de articulação política para a categoria (QUADROS, 2004).

O primeiro evento que impulsionou o grupo de tradutores-intérpretes atuantes no Brasil, o I Encontro Nacional de Intérpretes de Língua de Sinais, ocorreu em 1988, promovido pela FENEIS. Essa instituição foi a primeira a organizar as demandas latentes em torno da profissão e refletir com os envolvidos quais ações eram necessárias para a profissionalização dos que atuavam principalmente em contextos informais não remunerados. Somente em 2004 foi fundada a primeira associação de intérpretes no país, no Estado de São Paulo. Em seguida, outras associações foram surgindo, havendo, em 2014, em torno de 15 associações estaduais em funcionamento.

Em setembro de 2008, foi fundada a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils¹⁹). Encontramos no sítio virtual uma descrição sobre o trabalho desenvolvido pela instituição:

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils) é uma entidade profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de setembro de 2008, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado, qualificável como de interesse público e pertencente ao território brasileiro. Essa entidade tem a função de orientar, apoiar e consolidar as Associações de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (Aptils), buscando realizar um trabalho de parceria em defesa dos interesses da categoria de tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais (TILS). A Febrapils atua sob três grandes pilares: a formação

¹⁹ Para maiores informações, acesse <https://febrapils.org.br/>

inicial e continuada dos TILS; a profissionalização para refletir sobre a atuação dos TILS à luz do código de conduta e ética; e o engajamento político dos TILS para construir uma consciência coletiva. Dessa maneira, a Febrapils compreende que os laços de parceira e proximidade com a comunidade surda são fundamentais, no sentido de garantir um serviço de excelência de tradução e interpretação de língua de sinais às pessoas surdas.

Como vimos anteriormente, as instituições que acolheram as primeiras demandas da categoria de tradutores e intérpretes de Libras/PB foram instituições civis; eram poucas as iniciativas públicas e quando essas ocorriam eram provocadas pela comunidade surda, ou pelas próprias instituições civis representativas, de modo pontual. A universidade se torna um *locus* formativo para tradutores e intérpretes de Libras/PB somente tempos depois dessas instituições, inicialmente em cursos de extensão/livres em parceria com as instituições civis.

A legislação foi um fator preponderante para que a formação de tradutores e intérpretes adentrasse o Ensino Superior. Após a regulamentação da lei de Libras, por meio do decreto 5.626, de 2005, é que temos um investimento com essa finalidade. Rodrigues (2010) cita alguns cursos de nível superior criados na iniciativa privada com o intuito de formar tradutores e intérpretes de Libras/PB:

Atualmente, encontramos cursos superiores que se destinam à formação do ILS brasileiro: (1) o curso de Letras-Libras na modalidade de Bacharelado da Universidade Federal de Santa Catarina; (2) o curso de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras-Língua Portuguesa da Universidade Metodista de Piracicaba; (3) o curso de Tecnólogo em Comunicação Assistiva Libras e Braile da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (habilitando o ILS), este último com caráter tecnológico e não voltado especificamente ao ILS. Além dessas graduações, encontramos cursos de pós-graduação *latu sensu* visando à formação do ILS (RODRIGUES, 2010, p. 01).

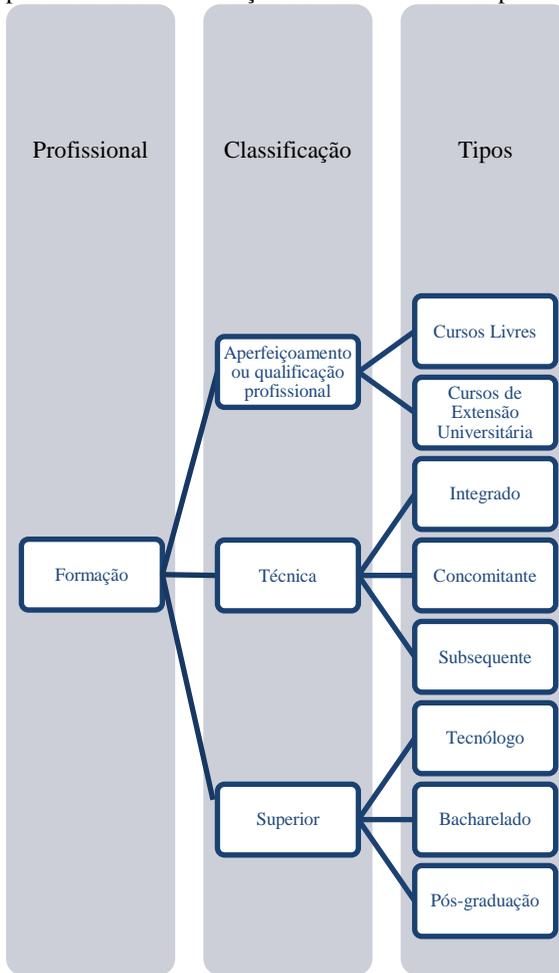
Entretanto, a criação dos primeiros cursos de nível superior com vistas à formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB não

suspendeu as outras formações de curta duração, por dois motivos: o primeiro é que não há ainda, em 2018, cursos de nível superior com esse propósito em todos os estados brasileiros, tanto na iniciativa pública, como na iniciativa privada e o segunda e principal razão é que a legislação prevê a possibilidade de formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB em dois níveis, no nível médio e no nível superior.

A formação de tradutores e intérpretes no contexto brasileiro, especificamente o par linguístico Libras/Português Brasileiro, se deu nos diferentes níveis educacionais que se enquadram a formação profissional.

Não utilizamos as duas categorias para a diferenciação de cursos de um modo em geral, como cursos de curta duração e cursos de longa duração, devido ao fato que encontramos no mercado educacional uma variedade de cursos, já que há diversas as possibilidades que a legislação permite e reconhece como formação, assim apresentamos na figura 02, a classificação destes em três categorias, de aperfeiçoamento e qualificação profissional de nível técnico e de nível superior:

Figura 2: Tipos de cursos de Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras/PB



Fonte: Autoria própria

2.1.1 Cursos de Aperfeiçoamento ou Qualificação Profissional

As primeiras propostas de cursos para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB tinham duração curta e eram pontuais, eles tinham o propósito de aprofundar os conhecimentos dos alunos em Libras e em determinados temas, a depender da instituição que ofertava o curso, por exemplo, se fosse uma instituição religiosa, os cursos eram

voltados para essa temática, se a instituição fosse escolar/educacional, os assuntos aprofundados tinham a ver com o contexto apresentado e quase sempre não apresentavam aproximação com a área de Tradução e Interpretação, tanto na teoria, quanto na prática.

Em decorrência da legislação, que possibilita como formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB cursos voltados para pessoas com nível médio, atualmente estes apresentam configurações das mais diversas por não haver normatização quanto ao seu formato, carga horária, temas entre outras questões, sejam eles cursos tipificados como cursos de formação inicial que geralmente apresentam uma maior variedade de temas na tentativa de dar ao aluno um panorama geral da área, ou cursos com uma temática específica no intuito de apresentar, aprofundar ou exercitar um tema ou área.

Os cursos classificados como de aperfeiçoamento e qualificação profissional são os chamados cursos livres e de extensão universitária. Estes são análogos no tocante à liberdade na proposição e organização do curso, diferindo em um único ponto: os cursos livres podem ser ofertados por qualquer instituição educacional, enquanto os cursos de extensão universitária devem ser ofertados por alguma instituição de Ensino Superior, nos dois casos o participante deve ter como exigência mínima o ensino médio concluído para o curso ser considerado válido legalmente. Isso acontece de modo semelhante com os tradutores e intérpretes de línguas orais, como relata Martins (2007), ao apontar a diversidade de cursos de tradução no Brasil.

Cabe ressaltar que, nos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, por não haver critérios mínimos para a validade destes, encontramos uma variedade de conteúdos abordados e isto pode ser um reflexo da área que se encontra numa interface entre outras áreas de conhecimento que podem estar num menor ou maior grau influenciando o currículo dos cursos.

Santos (2010) indaga sobre os motivos que levam ao distanciamento da categoria de tradutores e intérpretes de Libras/PB nos âmbitos acadêmico e profissional com os Estudos da Tradução e com o campo da Tradução de línguas orais, para isso, analisa o histórico da profissão para compreender o motivo dessa aproximação ter ocorrido tardiamente. Uma das justificativas é como se constituiu a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, conforme vemos abaixo:

[...] a formação “empírica” de intérpretes de língua de sinais (ILS) por meio de cursos livres e

de extensão, focando a prática deste profissional a partir das suas experiências de trabalho. Estes cursos localizavam-se na área da educação, por ser este o campo que discutia mais diretamente as questões que se relacionavam com a surdez, o bilinguismo, a inclusão, os movimentos sociais surdos, a acessibilidade, entre outros fatores típicos deste espaço (SANTOS, 2010, p. 147).

2.1.2 Cursos de Formação em Nível Técnico

Como vimos também na figura 02, o curso técnico de nível médio aparece como uma possibilidade formativa. A regulamentação de cursos de educação profissional, especificamente de nível médio técnico é uma nova modalidade dentre os cursos de formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB ocorrida em 2012, por intermédio da resolução nº 04 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que apresenta a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT)²⁰, apresentado a seguir:

Art. 1º A presente inclui na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com a finalidade de orientar a oferta de cursos técnicos de nível médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, 44 (quarenta e quatro) novos cursos, conforme tabela constante em anexo.

[...]

Art. 3º O prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº3/2008, com base no Parecer CNE/CEB nº11/2008, para a oferta de cursos técnicos de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, devidamente autorizados como tais pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino, fica prorrogado até, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2013.

[...]

²⁰ O catálogo em todas as suas edições (2008, 2012 e 2014) e resoluções normativas são encontrados em <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superiores/30000-uncategorised/52031-catalogo-nacional-de-cursos-tecnicos>. Acesso em 05/04/2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

[...]

EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
E SOCIAL (alteração do Eixo Apoio
Educacional)

[..]

Os cursos de nível médio técnico podem ser ofertados em três modalidades: integrado ao Ensino Médio na mesma instituição de ensino; concomitante ao Ensino Médio, mas em instituições distintas entre onde são cursados o Ensino Médio e o curso técnico e, por último, o subsequente ao Ensino Médio; todos devem ser promovidos por instituições denominadas Educação Profissional e Tecnológica.

A segunda edição do CNCT apresenta dentre os novos cursos incluídos, o técnico em Tradução e Interpretação de Libras. O guia dispõe de orientações gerais e informações sobre como o curso deve ser organizado para as instituições interessadas em oferta-los, mas não propõe ou determina um modelo curricular a ser seguido por estas. As informações disponíveis no catálogo estão apresentadas na figura 03:

Figura 3: Descrição do Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras

TÉCNICO EM TRADUÇÃO E
INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

1200
horas

Perfil profissional de conclusão

Intermedia a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, respeitando as diferenças interculturais. Realiza a adaptação e a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicando-se em diferentes contextos socioculturais. Adapta publicações em português escrito para vídeos em Libras e vice-versa. Faz a interpretação e adaptação da Língua Portuguesa para Libras. Utiliza referenciais visuais, identitários, culturais e linguísticos da comunidade surda.

<p>Infraestrutura mínima requerida</p> <p>Biblioteca e videoteca incluindo acervo específico e atualizado. Laboratório de tradução com cabines individuais. Sala de recursos audiovisuais. Laboratório de informática com programas específicos.</p>	<p>Campo de atuação</p> <p>Eventos. Atendimento médico. Igrejas. Espaços educacionais. Teatro e televisão.</p>
---	---

<p>Ocupações CBO associadas</p>	<p>Normas associadas ao exercício profissional</p> <p>Lei nº 12.319/2010.</p>
--	--

Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo

Guia Intérprete. Intérprete Gestuno. Tradutor de libras. Intérprete de língua de sinais.

Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo

Especialização técnica em tradução e interpretação de libras para contextos de educação.

Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo:

Curso superior de tecnologia em processos escolares. Curso superior de tecnologia em comunicação assistiva. Bacharelado em letras/tradução e interpretação em libras. Licenciatura em Letras/Libras.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – 03ª edição

2.1.3 Cursos de Nível Superior

Ao pesquisar os cursos de graduação com vistas na formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB no sítio virtual do E-mec²¹, que disponibiliza a base de dados oficial e única de informações relativas às Instituições de Ensino Superior (IES) e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino, os registros encontrados em relação aos cursos

²¹ Acesso em <http://emec.mec.gov.br/>

criados anteriormente a 2005, fazendo jus ao decreto federal 5.626, que estabeleceu pela primeira vez a formação em nível superior na área, são inexistentes.

A busca no site do E-mec foi realizada na tentativa de encontrar algum curso ainda desconhecido, principalmente cursos que foram extintos. As buscas foram realizadas com as seguintes palavras: Letras Libras; Libras; Língua de Sinais; Língua Brasileira de Sinais; Tradutor; Tradução; Intérprete; Interpretação; Comunicação Assistiva. O único encontrado que está em processo de extinção, movido pela própria universidade, foi o da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), nunca iniciado.

A nomenclatura dada aos cursos revela questões pertinentes para reflexão, já que dentre os nove cursos encontrados sete são uma habilitação de Letras, enquanto um deles, o mais antigo, é denominado de Comunicação Assistiva, com o propósito de ter egressos intérpretes de Libras e brailistas. A UFSCar também difere da maioria, pois o curso não é uma habilitação de Letras.

As instituições são predominantemente públicas, somente a PUC Minas integra a rede privada. Os cursos estão geograficamente concentrados em sua maioria na região Sudeste/sul do país, dentre os nove, quatro estão na região sudeste, três na região sul, um na região centro-oeste e um na região norte.

Em relação ao grau correspondente aos cursos encontrados, somente um é tecnólogo, todos os outros são bacharelados. Quanto a modalidade, somente a UFSC oferece curso a distância, com polos alternados, a cada entrada, em todo o país, enquanto que a maioria é de modalidade presencial.

No quadro 05, vemos a distribuição das informações anteriores de maneira ordenada, partindo do curso mais antigo para o mais recente.

Quadro 5: Cursos de Graduação.

Curso	Instituição	Início	Grau	Modalidade	Situação em 2018
Comunicação Assistiva	PUC Minas	2006.2	Tecnólogo	Presencial	Ativo
Letras Libras	UFSC	2008.1	Bacharelado	Distância	Ativo
Letras Libras	UFSC	2009.2	Bacharelado	Presencial	Ativo
Letras Libras	UFRJ	2013.2	Bacharelado	Presencial	Ativo
Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português	UFG	2014.1	Bacharelado	Presencial	Ativo

Letras-Libras Bacharelado em Tradução e Interpretação	UFES	2014.1	Bacharelado	Presencial	Ativo
Letras Libras	UFRR	2014.2	Bacharelado	Presencial	Ativo
Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa	UFSCar	2014.2	Bacharelado	Presencial	Ativo
Letras Tradutor e Intérprete de Libras	UFRGS	2015.2	Bacharelado	Presencial	Ativo

Fonte: Autoria própria.

No nível Superior, temos ainda os cursos de pós-graduação, que se dividem em *Lato Sensu* - especializações e *stricto sensu* – mestrado e doutorado. No nível *stricto sensu*, ainda não há programas de pós-graduação específicos em Libras; contudo, nos programas das áreas de Linguagem, Linguística, Linguística Aplicada e Estudos da Tradução e afins, encontramos várias pesquisas realizadas que tratam da Tradução e Interpretação de línguas de sinais.

Santos (2013), em sua tese, delineou o estado da arte das pesquisas em Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais no Brasil, de 1990 a 2010. Sua investigação mostrou uma maior incidência em pesquisas realizadas na área da Educação, seguida pela Linguística. A autora conclui que é perceptível um deslocamento de aproximação das pesquisas em relação a área dos Estudos da Tradução, como também do desenvolvimento e consolidação da subárea Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais.

Em nível *lato sensu*, Nascimento (2016) investigou o processo formativo de tradutores e intérpretes de Libras/PB durante dois momentos distintos, um inicial e sem acesso à discussão teórica sobre a prática, e um posterior a esse momento, de uma turma de especialização em Tradução e Interpretação de Libras/PB, em uma instituição privada de SP.

Não encontramos nenhum levantamento de quantos e quais cursos foram e estão ofertados em nível *lato sensu* em Tradução e/ou Interpretação de Libras/PB no Brasil, tanto na modalidade presencial como a distância. De um modo geral, a oferta de cursos nesse nível se

popularizou após o decreto 5.626 de 2005 e encontramos uma grande variedade de cursos que mantêm alguma relação com a Libras, muitas vezes integrando docência e tradução num mesmo curso.

2.2 CERTIFICAÇÃO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PB: EXAME PROLIBRAS

O exame Prolibras²² é um exame nacional de proficiência em Libras instituído pelo decreto federal 5.626 de 2005 para certificar indivíduos aptos para o exercício de duas atividades laborais ligadas a língua: a docência e a tradução. É uma espécie de validação da capacidade em exercer a atividade profissional pelos candidatos a certificação (QUADROS et al, 2009).

O candidato ao exame escolhe qual dos dois exames ofertados a cada edição quer ser analisado, pois não pode se inscrever para uma dupla certificação por vez. As provas constam de duas fases: a primeira fase é uma prova vídeo gravada em Libras objetiva que avalia o conhecimento acerca dos conteúdos predeterminados e todos os candidatos são submetidos a ela, independentemente do tipo de exame escolhido. A segunda fase, de cunho prático, muda de acordo como exame prestado, como também os critérios avaliativos.

Quanto à docência, o exame busca certificar os instrutores (em nível médio) e professores (em nível superior) aptos para o ensino da Libras. Quanto à tradução, o exame busca certificar os tradutores e intérpretes de Libras/PB aptos para o exercício profissional.

A legislação estabeleceu o exame como uma possibilidade substitutiva da formação exigida para atuar como professor de Libras e tradutor e intérprete de Libras/PB. A certificação foi estabelecida com oferta anual durante um período de dez anos, com início em 2006 e término em 2015, entretanto só foram realizadas sete edições, a maioria delas pela UFSC.

O exame para os candidatos a tradutores e intérpretes de Libras era dividido em duas categorias, ensino médio e superior, até a quinta edição, em 2010. As duas últimas edições, de 2012/2013 e 2015, foram reformuladas e deixaram de diferenciar a escolaridade do candidato ao estabelecer como formação mínima o Ensino Médio. Nessas duas edições também foi promovido um exame de tradução e interpretação de Libras/PB voltado para os candidatos surdos, que se diferenciava na segunda fase quanto a formatação da prova, que trabalhava com textos

²² Mais informações em <http://www.prolibras.ufsc.br/>

escritos de Português, enquanto dos candidatos ouvintes se tratavam de textos orais.

O quadro seis informa a quantidade de candidatos aprovados ao longo das sete edições por categoria (nível superior, nível médio e candidatos surdos), dados extraídos de relatórios obtidos no sítio da internet do exame, como vemos a seguir:

Quadro 6: Certificação PROLIBRAS

		2006	2007	2008	2009	2010	2012-2013	2015	TOTAL
TILS BRASIL	SUPERIOR	178	193	122	92	162	-	-	747
	MÉDIO	562	547	601	430	271	216	740	3367
	SURDOS	-	-	-	-	-	26	37	63
	TOTAL	740	740	723	522	433	242	777	4177
TILS NORDESTE	SUPERIOR	29	21	19	8	24	-	-	101
	MÉDIO	108	117	112	86	49	39	166	677
	SURDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	137	138	131	94	73	39	166	778
TILS NORTE	SUPERIOR	10	7	7	5	9	-	-	38
	MÉDIO	33	33	27	13	10	6	35	157
	SURDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	43	40	34	18	19	6	35	195
TILS CENTRO-OESTE	SUPERIOR	31	38	22	13	16	-	-	120
	MÉDIO	91	92	102	31	41	23	94	474
	SURDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	122	130	124	44	57	23	94	594
TILS SUDESTE	SUPERIOR	55	73	52	41	73	-	-	294
	MÉDIO	222	255	260	219	126	131	313	1526
	SURDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	277	328	312	260	199	131	313	1820
TILS SUL	SUPERIOR	53	54	22	25	40	-	-	194
	MÉDIO	108	50	100	81	45	43	169	596
	SURDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	161	104	122	106	85	43	169	790

Fonte: Autoria própria

2.3 AQUISIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRADUTÓRIA

De acordo com Gonçalves (2015), o conceito de competência tradutória começou a ser discutido nas últimas duas décadas e tem servido de base para importantes propostas na didática da formação de tradutores, uma vez que teóricos dos Estudos da Tradução concordam que a atividade de traduzir é tão complexa que há necessidade que tanto tradutores quanto intérpretes possuam uma formação sólida nesta tarefa.

Hurtado Albir (2005) afirma que, embora um falante bilíngue possua competência para se comunicar em uma língua estrangeira, nem sempre ele possui a competência tradutória, que a autora define da seguinte maneira:

A competência tradutória é um conhecimento especializado, integrado por um conjunto de conhecimentos e habilidades, que singulariza o tradutor e o diferencia de outros falantes bilíngues não tradutores. (HURTADO ALBIR, 2005, p. 19)

A competência tradutória seria uma expertise adquirida a partir de um conhecimento sistematizado pelo ensino da tradução. Diferente da concepção inatista de Chomsky (1965) – competência e desempenho linguístico, a maioria dos estudos sobre Competência Tradutória (CT) tem entendido que essa habilidade envolve tanto domínios cognitivos como sócio-interativos, por ser uma atuação linguística de uso real a partir de situações concretas (GONÇALVES, 2015; HURTADO ALBIR, 2005).

Diante disso, surgiram investigações para compreender a noção de competência que está além do conceito chomskiano; a esse respeito, Gonçalves, (2015, p. 116 e 117) descreve a CT “não como uma competência única monolítica, mas como a conjugação de subcompetências, as quais envolvem diferentes habilidades e conhecimentos”. Assim, Gonçalves (2015, p. 118) explica por que o conceito inatista de competência é limitado no que concerne à atividade de tradução:

Competência caracteriza-se pela interface e busca de congruência entre os domínios sociocultural e cognitivo e se constitui através da articulação entre as interações, que são o conjunto de insumos e experiências socioculturais vivenciadas pelo indivíduo em relação a um objeto ou fenômeno, e as capacidades, que são sistemas cognitivos complexos que envolvem níveis mais ou menos conscientes (...).

Nessa concepção sobre CT, Gonçalves (2015) explica como essa habilidade envolve tanto o conhecimento intuitivo e interiorizado como experiências, vivências e laços interativos socioculturais.

Rodrigues (2018) enfatiza que, no âmbito da América Latina, são escassos os estudos e reflexões sobre os modelos teóricos sobre Competência Tradutória. Em contrapartida, a maioria dos modelos conhecidos foram propostos por estudiosos europeus. No Brasil, temos como referência os estudos de Gonçalves (2003, 2005, 2007, 2008, 2015); Pagano; Magalhães; Alves, (2005; 2009). No entanto, Gonçalves (2015) diz que são poucos os estudos que têm promovido um diálogo mais direto com as políticas educacionais de formação profissional de tradutores.

Para Gonçalves (2015), a grande problemática nos estudos sobre CT no Brasil é a consolidação de pesquisas na didática do ensino de línguas e o relativo atraso de estudos sobre a didática da tradução e da competência tradutória.

Hurtado Albir (2005) explica que o termo Competência Tradutória começou a ser utilizado na década de 1980 e na década de 1990, procurando descrever os componentes que a formam. Esses modelos, consoante a autora, consideram como componentes da CT: conhecimentos linguísticos, textuais, temáticos, culturais, de documentação etc. A autora enfatiza a complexidade de formular e descrever todos os componentes que integram a CT, mesmo com as variadas tentativas, qualquer modelo ainda seria incompleto, daí a necessidade de pesquisas no processo de aquisição da competência tradutória para compreender como se integram esses componentes no desenvolvimento desse saber especializado por tradutores iniciantes.

No que tange à aquisição da competência tradutória, Hurtado Albir (2005) afirma que ela ocorre de maneira guiada no contexto do sistema educacional, entre duas bases: enfoque no conteúdo e na aprendizagem do conteúdo. Assim, o quadro pedagógico e formativo, para a autora, relaciona: tradução (prática comunicativa), competência tradutória (conhecimentos e habilidades para o desempenho da atividade de traduzir) e a aquisição da competência tradutória (como a competência é adquirida).

Hurtado Albir (2001 apud Hurtado Albir, 2005, p. 27) visualiza a atividade de traduzir como “um processo interpretativo e comunicativo que consiste na reformulação de um texto com os meios de outra língua e que se desenvolve em um contexto social e com uma finalidade determinada”. Por isso, para a autora, a tradução envolve atividades como: textual, comunicativa e cognitiva. Partindo dessa concepção, a

autora marca a diferença entre competência tradutória e competência bilíngue, em virtude de que a competência tradutória envolve uma gama de conhecimentos subjacentes, denominados de subcompetências: bilíngue, extralinguística, estratégica, instrumental, conhecimentos sobre tradução (PACTE, 2003; citado em Hurtado Albir, 2005). Em relação aos conhecimentos que cada subcompetência engloba, autora explica cada subcompetência:

1. Subcompetência bilíngue integra conhecimentos necessários para a comunicação em duas línguas: conhecimentos pragmático, sociolinguísticos, textuais e léxico-gramaticais;
2. Subcompetência extralinguística é composta de conhecimentos biculturais e enciclopédico;
3. Subcompetência instrumental consiste de conhecimento operacional como documentação e tecnologias aplicada à tradução;
4. Subcompetência estratégica é constituída de conhecimentos que controlam e planejam o processo tradutório;
5. Subcompetência dos conhecimentos sobre tradução identificam problemas de tradução e aplicam procedimentos para sua resolução.

Além do sistema subjacente de conhecimentos, Hurtado Albir (2005) cita os componentes psicofisiológicos que intervêm na Competência Tradutória com as seguintes atividades: memória, curiosidade intelectual, espírito crítico etc.

Hurtado Albir (2005) resume que todas essas subcompetências funcionam de maneira integrada e interativa para formar a competência tradutória durante o ato de traduzir. Por outro lado, Gonçalves (2008, p. 124) reforça que a competência do tradutor “é constituída de diferentes componentes ou subcompetências, que devem ser adequadamente articuladas para que o desempenho experto possa se manifestar” e isso o diferencia de ser apenas um sujeito bilíngue.

Sobre os estudos em Competência Tradutória na tradução e interpretação de línguas de sinais, conhecemos apenas o trabalho de Rodrigues (2015), que expõe a interferência da modalidade linguística na competência tradutória dos tradutores de língua de sinais. Conforme o autor, dentre os vários efeitos que a modalidade de língua pode ter sobre os processos interpretativos intermodais, destacam-se:

a) Performance corporal-visual: o corpo em movimento do tradutor e intérprete constitui a língua de sinais, o qual dispõe de elementos linguísticos específicos;

b) Possibilidade de sobreposição das línguas: o uso concomitante de duas línguas envolvidas no processo tradutório. Rodrigues (2018) acentua a expertise administrativa do intérprete quando é possível ou não sobrepor as duas línguas.

Levando em conta esses dois aspectos, Rodrigues (2018) questiona a existência de um modelo de competência tradutória intermodal. De acordo com o autor, na comparação entre as duas línguas (oral e visual), há uma distância que se impõe por influência da modalidade em questão. Rodrigues (2018) considera que é importante refletir quais seriam os mecanismos físico-motores e cognitivos ativados quando um tradutor ou intérprete intermodal está desenvolvendo a atividade de tradução. Ou seja, as competências (gramaticais, textuais, comunicativas, sociolinguísticas e/ou pragmáticas) são, conforme o autor, marcados pela influência da modalidade visual-gestual, principalmente, pelo corpo do tradutor, que também marca linguisticamente o texto traduzido.

Nesse aspecto, o autor cita seu estudo de 2013 (Rodrigues 2013a), em que, utilizando uma pesquisa empírico-experimental sobre interpretação simultânea para a língua de sinais, verificou que quanto mais os tradutores e intérpretes exploram as propriedades gestuais e espaciais, maiores serão as semelhanças interpretativas entre o texto original e o traduzido. Por isso, o autor conclui a Competência Tradutória Específica (CTe) pode ser diretamente afetada pela modalidade, visto que as duas línguas em questão sofrem a influência de uma competência pragmática interlingual. No tocante à Competência Tradutória Intermodal, Rodrigues (2018, p. 310) explica que ela se relaciona ao:

desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessários tanto à exploração corporal dos dispositivos linguísticos específicos das línguas de sinais, durante a sinalização (habilidades corporais motoras de codificação integrada de propriedades gestuais e espaciais), quanto à capacidade visual-cognitiva de ler a totalidade das informações gestuais e espaciais, as quais estão expressas quadridimensionalmente por meio da integração desses dispositivos linguísticos específicos, durante a vocalização (habilidades visuais de percepção e interpretação do conjunto de informações gestual e espacialmente codificadas), ambas vinculadas à habilidade de se administrar a possibilidade de sobreposição das línguas de maneira vantajosa.

Além de todos os quesitos citados pelo autor, Rodrigues (2018) também comenta a influência dos aspectos históricos e culturais da comunidade surda como minorias linguísticas em suas lutas pelo

reconhecimento linguístico das línguas de sinais que também marcam e influenciam na expertise do tradutor de língua de sinais.

Em suma, faz parte da formação do tradutor e intérprete o desenvolvimento de competências que possibilitem mais expertise na atividade de tradução, enfatizando que o tradutor e intérprete têm como uma das subcompetências o conhecimento bilíngue; no entanto, tal habilidade não é suficiente para o desenvolvimento de atividades tradutórias.

3 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E A LIBRAS

Nesse capítulo iremos abordar as Políticas Linguísticas: as abordagens teóricas subjacentes, conceitos e tipologias que envolvem a área de um modo geral e de modo específico, as políticas linguísticas que se inserem a Libras e a Tradução e Interpretação da Libras/PB, que estabelecem parâmetros e influenciam a profissão, no tocante a questões ligadas à formação, profissionalização, remuneração, dentre outros temas, respectivamente.

É importante destacar que a minha inserção enquanto pesquisadora nessa temática é contrária a forma como este capítulo foi estruturado, do geral para o particular: ela sai do particular para o geral, da prática para a teoria, das políticas atuais em que a Libras está inserida para as leituras e discussões sobre Políticas Linguísticas, dessa forma não há como afastar uma perspectiva que geralmente parte desse contexto de língua minoritária, em um movimento de aproximação e de distanciamento do objeto de estudo, na apreensão desse campo.

3.1 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS

As maneiras como as línguas, numa perspectiva mais ampla, são consideradas, pensadas, requeridas dentro de um espaço geopolítico em um país ou região tem a ver com o modo que essas línguas foram historicamente desenvolvidas e/ou inseridas nele; com a ausência ou presença de uma política, específica ou não, que determine e estabeleça o poder que elas exercem no país/região; com a quantidade de falantes; com o mercado e as relações comerciais que participam essas línguas; enfim, com vários fatores de ordem geopolítica e socioeconômica que envolvem o grupo de falantes dessas línguas.

As políticas linguísticas tratam primeiramente sobre as pessoas e o modo de vida que essas pessoas levam e se constituem, sobre os mais variados aspectos e temas que se pode relacionar com o uso dessa(s) língua(s), os contextos e de que modo perpassam essas questões. Rajagopalan (2013) defende que as políticas linguísticas devem ser primordialmente tratadas por todos os cidadãos que são afetados por elas, que não há interessado maior e mais competente para tratar sobre a questão.

Rajagopalan (2013) diz que por ser a política linguística um ramo da política, o melhor contexto para o seu estudo e compreensão é através da ciência política, e não da Linguística enquanto ciência. Nesse caso, o termo “linguística” se refere a atribuição relativa as línguas, e não ao

campo de saber que se denomina por este termo. A(s) política(s) linguística(s) são um campo vasto de conhecimento que podem se aproximar e cruzar com outros diversos: filosofia, linguagem, agronomia, economia, saúde, educação, relações internacionais, inclusão, entre muitos outros.

As políticas linguísticas tanto podem ser estudadas e pensada de modo abstrato, como também de modo concreto e factível, ligado a uma situação real e contextualizada, desse modo Rajagopalan (2013) conclui que:

A política linguística no sentido abstrato não pode ser caracterizada como certa ou errada, apropriada ou equivocada; ela simplesmente se dá em todos os lugares e em todos os tempos, simplesmente porque além de ser *homo loquens* o ser humano sempre foi também *homo politicus*, como preconizava Aristóteles. Já, em seu sentido de uma ação concreta, a política linguística é sempre datada e contextualizada e, relativa a sua data e seu contexto específico (portanto, situada), e pode ser caracterizada como bem acertada ou mal pensada, apropriada ou precipitada e assim por diante. (RAJAGOPALAN, 2013. P. 29)

Calvet (2007, p.160) ao tratar das políticas linguísticas enquanto instrumento ou meio de realização de uma ação nos lembra que “as políticas linguísticas funcionam no modo da imitação, que elas tentam reproduzir *in vitro* o que acontece milhares de vezes *in vivo* na história das línguas”, dessa forma podemos destacar que a maneira como as línguas se desenvolvem, principalmente o caráter geopolítico, ao longo do tempo não ocorrem de modo espontâneo, mas fruto de decisões e ações políticas que impactam diretamente sobre elas.

De modo factível, as políticas linguísticas são todas as decisões e ações que envolvem e impactam diretamente nas pessoas e nas línguas que estas se comunicam no seu cotidiano, elas podem ser planejadas ou não, explícitas ou implícitas, específicas ou não, de cima para baixo (do alto poder para a população) ou de baixo para cima (de movimentos populares para o alto poder, em menor ocorrência), portanto há diversas possibilidades de realização e materialização das políticas linguísticas, até mesmo a ausência de uma política linguística (documento) em torno de uma dada língua pode ser considerada como uma política linguística de invisibilidade (decisão/ação) adotada por um determinado

país/governo em relação a determinada(s) língua(s) e/ou situações multilíngues.

As políticas linguísticas são determinadas e realizadas por agentes, institucionais ou não, públicos ou civis, representados por uma pessoa ou um conjunto delas que estão situados historicamente numa dado contexto em que possam intervir na realidade linguística que estão inseridos, eles costumam acontecer a partir do alto escalão do governo ou do legislativo para uma ou mais comunidades, de cima para baixo, entretanto há também em menor escala decisões iniciadas e influenciadas pelas bases populares que chegam a se concretizar numa política, de baixo para cima (RAJAGOPALAN, 2013).

A distinção entre decisão e ação política voltada para as línguas estabelece conceitualmente termos específicos: *language policy* e *language planning*. O conceito de política linguística abarca os dois termos e durante muitos anos foi usado para as duas acepções, em inglês a diferenciação é definida explicitamente, já que apresentam palavras distintas para os três termos: *politic*, *policy* e *planning*. No português brasileiro não há uma distinção entre *politic* e *policy*, as duas palavras são traduzidas como política, para esse uso específico.

As diferenças entre a política linguística e o planejamento linguístico é de ordem conceitual e pragmática ao mesmo tempo. A política (*policy*) linguística trata das decisões tomadas em torno de uma língua ou que a afetam e o planejamento (*planning*) se detém na implementação das decisões, se as mesmas são exequíveis, como, em quanto tempo e que preparação são necessários para a execução de uma ou mais decisões tomadas.

As políticas linguísticas buscam intervir numa realidade, a partir da percepção de fatos e situações pelos agentes políticos, afim de manter ou mudar uma determinada situação, portanto tem caráter prescritivo, já que o cunho político se manifesta no traço decisivo da política. A grande distinção entre a ciência linguística e a política linguística reside nessa questão: enquanto a ciência busca descrever os fatos linguísticos, a política se empenha em modificar, determinar, estabelecer novos parâmetros para uma dada língua e seus falantes.

3.1.1 Abordagens teóricas da Política Linguística

No final da década de cinquenta desponta o primeiro trabalho que discute os problemas linguísticos da Noruega, por Haugen, nele é apresentado pela primeira vez o conceito de *language planning* ao se tratar da intervenção normativa do Estado na língua. Nesse momento e

logo depois, o mundo passa por uma fase pós-colonial, onde muitos dos países da Ásia e África são descolonizados e a discussão sobre as políticas e planejamento linguístico nasce nesse contexto de países em desenvolvimento. Nessa mesma época nasce também a Sociolinguística, em 1966.

Calvet (2007) relata detalhadamente os primeiros eventos e obras que discutem essas questões em torno das políticas linguísticas, geralmente atrelados a situações ocorridas em países em desenvolvimento ou de minorias linguísticas. Duas correntes se estabeleceram naquele momento, os pesquisadores americanos e os pesquisadores europeus, que apresentavam distinções no tocante ao peso dado aos conceitos de política e planejamento linguístico.

Os pesquisadores americanos valorizavam o conceito e desdobramento do planejamento linguístico, enquanto os europeus davam maior enfoque as decisões e a questão do poder, embora com algumas distinções entre alguns países. Anos depois é que a discussão faz paralelo com o nacionalismo, questões econômicas e outras situações que não envolviam os países em desenvolvimento. Uma nova vertente se configura com o Círculo de Praga, que também passa a publicar textos que tratam sobre questões oriundas das políticas em torno das línguas.

Para compreender melhor como se deu esse processo de concepção e desenvolvimento das políticas linguísticas ao redor do mundo, Calvet (2007) lista as cinco fases²³ marcantes nesse decurso:

- (i) o nascimento do conceito e seu campo de aplicação,
- (ii) o primeiro modelo de Haugen,
- (iii) a abordagem “instrumentalista” de P. S. Ray e V. Tauli,
- (iv) o segundo modelo de Haugen e
- (v) a contribuição da sociolinguística nativa.

Em todo o percurso histórico e desenvolvimento do campo de estudos em Políticas Linguísticas, os conceitos de política e planejamento linguístico foram cruciais para o entendimento e posicionamento adotados nas diferentes abordagens.

Severo (2013) discorre em relação as questões que se delinham sobre os conceitos de política e planejamento linguísticos em cada uma

²³ Para conhecer detalhadamente cada fase buscar o trabalho de Calvet, 2007 [1995].

das tradições mostrando que se trata de conceitos e perspectivas complexas e com diferenças entre si:

O conceito de política linguística é complexo e polissêmico. A heterogeneidade deste campo de saber varia entre os seus alvos e níveis de intervenção, além de sua relação com o planejamento linguístico, em que este ora é tido como mera aplicação da política linguística, ora é tido como o seu coração, gerando um desequilíbrio entre as prioridades teórico-metodológicas adotadas. Além disso, em alguns casos, priorizam-se aspectos técnicos em detrimento de políticos na atuação sobre questões linguísticas, [...]. A heterogeneidade do campo ocorre também em relação aos diferentes contextos sócio-políticos de constituição da disciplina: as tradições americana, europeia e soviético-russa, por exemplo, não compartilham as mesmas prioridades e enfoques teórico-metodológicos, o que pode estar vinculado tanto às regras (históricas) de configuração do campo disciplinar, como à realidade política das línguas nesses contextos. (SEVERO, 2013, p. 453).

Em cada uma destas vertentes desenhou-se uma classificação de acordo com a visão formulada de política e planejamento linguístico, se estes eram vistos como complementares e não tão distantes entre políticas linguísticas e práticas locais ou de forma mais positivista e distinta, como no caso dos estudos com países pós-coloniais.

No primeiro caso, as categorias trabalham com a gestão das línguas, as crenças e ideologias linguísticas e as práticas linguísticas, prevalecendo os aspectos mais horizontais de poder entre as línguas. Já no segundo caso, a intervenção da política linguística é definida em três eixos: oficial, educacional e geral, que privilegia a dimensão mais institucional e vertical do poder. A diferença neste tipo de classificação das políticas linguísticas revela o que é priorizado pelos autores, se é de modo menos ou mais institucional, respectivamente. (SEVERO, 2013).

Quanto ao planejamento linguístico, com a inicial classificação em quatro níveis criada por Haugen em 1966, outras surgiram baseadas na primeira, após os desdobramentos de novos estudos, e a depender da abordagem foram acrescidos novos tipos, aqui elencados por Severo (2013), a saber:

- a) Planejamento de *corpus*: trata da codificação, elaboração de alfabetos, sistematização do léxico, manuais literários, entre outros, proposto por Kloss em 1967;
- b) Planejamento do *status*: trata das designações e usos da língua pautadas por leis e decretos, proposto por Kloss em 1967;
- c) Planejamento das formas de aquisição: trata das políticas de ensino e aprendizagem das línguas, acrescentado por Cooper em 1989;
- d) Planejamento de usos: trata das políticas de divulgação e uso das línguas;
- e) Planejamento de prestígio: trata da avaliação dos usos linguísticos, acrescentado por Baker em 2003;
- f) Planejamento discursivo: trata do trabalho ideológico das instituições, mídia, discursos de autoridade, entre outros, na produção e circulação de crenças sobre as línguas proposto por Bianco em 2004.

De modo mais recente, no século XXI, um grupo de pesquisadores tem investigado as Políticas Linguísticas numa visão mais crítica, na articulação com outras perspectivas teóricas para melhor apreensão dos dados, como a filosofia política, a antropologia, a história oral e as relações internacionais.

Nessa abordagem, chamada de Políticas Linguísticas Críticas²⁴, leva-se em consideração os diferentes elementos ideológicos que interagem e exigem “uma compreensão interdisciplinar e crítica a respeito do modo como as línguas são discursivizadas a serviços de projetos políticos variados”, salienta Camozzato; Severo e Silva, 2017, p. 17.

Podemos assim concluir que o campo de saberes que tomamos como Políticas Linguísticas é amplo e tem se tornado cada vez mais interativo a outras áreas, numa visão interdisciplinar da realidade linguística como ponto de partida e objeto de estudo.

3.2 INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO LINGUÍSTICO

O planejamento linguístico se manifesta por diferentes meios para tornar executável as ações pretendidas pelas políticas linguísticas, que

²⁴ Acesso para conhecer melhor as publicações da área em <http://politicasinguisticas.paginas.ufsc.br/>

afetam e modificam desde a maneira em que é tratada ou percebida uma língua e a comunidade que a utiliza, como também os usos, a legislação em relação a(s) língua(s), investimentos públicos, dentre muitos fatores. Para a intervenção ocorrer uma determinada realidade, a implementação das políticas linguísticas ocorre em três dimensões, conforme Calvet, 2007:

- a) Quanto ao equipamento das línguas;
- b) Quanto ao ambiente linguístico;
- c) Quanto as leis linguísticas.

Cada uma dessas dimensões citadas abriga pontos relevantes para compreender o todo que contempla o planejamento linguístico e a complexidade que se apresenta como a materialidade para as ações em torno da língua(s) e os falantes. A seguir apresentamos cada uma delas:

O equipamento das línguas se refere ao todo que a língua se constitui, ao seu material linguístico e as funções que se cumprem com o uso da língua. Calvet (2007) destaca ainda que os linguistas, mesmo colocando todas as línguas no mesmo nível de igualdade sem distinção de superioridade entre elas, as línguas apresentam funções diferentes a partir dos usos e espaços que ocupa numa situação/contexto.

O equipamento das línguas engloba quatro pontos: a escrita, o léxico, a padronização e do “*in vivo*” para o “*in vitro*”, estes serão apresentados logo adiante.

A existência ou não de uma escrita, ou ainda a sua consolidação é relevante para se determinar ações sobre a língua, para isso é necessário anteriormente a descrição fonológica da língua e a escolha do sistema de escrita que contemple suas características e o que se espera desse sistema, só assim pode-se passar para a parte prática, como a divulgação e ensino da língua e do sistema de escrita selecionado.

Quanto ao léxico, se pensarmos em todas as funções que uma língua pode cumprir socialmente e relacionarmos estas aos usos e o ao vocabulário que a língua apresenta, temos uma relação diretamente proporcional entre os vários contextos de usos e a variedade e volume do léxico, quanto mais usos são agregados a língua, ela terá maior vocabulário. Como também é importante frisar nesse ponto a questão terminológica e os processos de criação de novos itens lexicais, e os modos de divulgação desse vocabulário por meio de dicionários e banco de dados, pois implica em questões linguísticas como regras de formação de palavras e os processos morfológicos, mas também na aceitação dos falantes desse novo léxico.

A padronização de uma língua e suas variações e dialetos é também um ponto relevante no equipamento das línguas. Os processos e

decisões tomados na escolha de um determinado léxico ou regra para o registro e ensino de uma língua impactam na existência dessa variedade e de como ela é tratada pelos falantes.

E por último dentre as questões abarcadas pelo equipamento das línguas, os processos que identificam a direção das mudanças que a língua sofre, se é do “*in vivo*” para o “*in vitro*”, ou o contrário, já as mudanças linguísticas acontecem em todas as línguas, com ou sem planejamento. Há dois tipos de gestão das situações linguísticas em relação as mudanças que estas sofrem e que podem acontecer paralelamente: “uma gestão que procede das práticas sociais e outra da intervenção sobre essas práticas” (Calvet, 2007, p.69). As que partem das práticas sociais são as chamadas de “*in vivo*” e geralmente são mais lentas quando comparadas as que intervém nas práticas sociais, as “*in vitro*”. Esses dois tipos de mudanças, de abordagens completamente diferentes, podem ser conflituosos se são tomadas decisões em oposição de um para o outro, sem levar em consideração os sentimentos dos indivíduos em relação a língua e seu uso.

A segunda dimensão é o ambiente linguístico, descrito por Calvet (2007, p.72) como “[...] presença ou ausência das línguas sob a forma oral ou escrita na vida cotidiana”. É visto o aspecto geográfico que as línguas ocupam nos mais variados ambientes, suas posições nestes espaços e a presença simbólica.

As ações sobre essa dimensão podem ser espontâneas ou planejadas, por meio de uma identificação marcada ou por uma determinação legal. Nessa dimensão, o espaço que ocupa uma língua, sejam em placas, cartazes e informes tem dois papéis, o de informar o que se deseja, mas também um papel simbólico, de testemunho, de presença. Independentemente se uma língua é marcada em um território por decisão de pessoas da região ou por meio de uma intervenção do Estado, essa língua mesmo que conhecida por alguns passa a ser percebida por todos, que a conhecem ou não, e sua presença demonstra uma decisão política.

A terceira e última dimensão, as leis linguísticas, se caracteriza primordialmente pelo modo de intervenção que o Estado age sobre o(s) domínio(s) linguístico(s), na determinação de comportamentos linguísticos e usos das línguas, pois não há planejamento linguístico sem suporte jurídico.

As leis linguísticas por serem um dos principais instrumentos de planejamento linguístico abrigam uma tipologia para a organização das mais diferentes espécies de legislação proposta por Turi (1994). A descrição dessa tipologia é apresentada da seguinte maneira:

[...] uma classificação relativamente complexa, que faz primeiramente uma distinção entre as legislações linguísticas estruturais (que intervêm no status das línguas) e as legislações linguísticas funcionais (que intervêm na utilização das línguas). Entre estas últimas, ele [Turi] faz em seguida uma distinção entre as legislações linguísticas oficiais (que intervêm no uso oficial das línguas), legislações linguísticas institucionais (que tratam do uso não-oficial das línguas), as legislações linguísticas padronizadoras ou não-padronizadoras, as legislações linguísticas majoritárias (que protegem as línguas de uma maioria) e as legislações minoritárias (que protegem as línguas de uma minoria) etc. (CALVET, 2007, p.76).

Há também outras classificações para as leis linguísticas, uma classificação que se refere ao campo geográfico em que a legislação é aplicada, do maior para o menor: internacionais, nacionais e regionais. Quanto ao nível de intervenção jurídica, a classificação pode ser constitucional, leis, decretos, resoluções e recomendações. Nesse nível a força da lei é apresentada da maior para a menor, que impacta na sua eficácia.

Quanto ao modo de intervenção, se é do tipo incitativo (que pode ou não provocar uma situação ou ação) ou do tipo imperativo (que determina uma situação ou ação).

Quanto ao conteúdo da intervenção, se faz necessário conceber as diferentes concepções das leis linguísticas (Calvet, 2007): há leis que intervêm na forma das línguas (grafia e vocabulário); há leis que intervêm nos usos e funções das línguas (se é uma língua oficial, se é adotada no currículo escolar ou em determinadas instituições, por exemplo) e por último há leis que intervêm para a defesa e/ou promoção das línguas.

Mesmo com toda essa diversificada tipologia apresentada anteriormente, Calvet (2007) aponta outras questões pertinentes em torno da legislação, são elas:

- a) Nomear a língua;
- b) Nomear as funções da língua;
- c) Princípio de territorialidade ou de personalidade;
- d) Direito à língua.

Dentre essas, destaco o direito a língua como uma das questões cruciais desta pesquisa, já que iremos trabalhar com uma língua utilizada por grupos linguísticos minoritários no Brasil, as pessoas surdas.

O direito de acesso a(s) língua(s) pelos cidadãos surdos, tanto a língua oficial, no Brasil o português brasileiro, como também a língua de sinais nacional da comunidade surda brasileira, a Libras, é um direito garantido pela legislação vigente. Iremos aprofundar essa questão na próxima subseção.

3.3 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS, LÍNGUAS MINORITÁRIAS E A LIBRAS

O conceito de língua minoritária é baseado primordialmente no critério *status* político que uma dada língua se apresenta em relação a outra, majoritária em contraposição. Este critério central tem maior peso em relação aos critérios de representatividade numérica ou o *status* social dos falantes (ALTENHOFEN, 2013). Esse conceito é dinâmico e pode variar para qualquer língua, já que é possível ser alterado diante das circunstâncias que uma situação se apresenta.

Línguas minoritárias estão diretamente ligadas a dois conceitos-chave: diversidade e pluralidade linguística. Uma política linguística plural que fomenta a diversidade que encontramos nas sociedades humanas abre espaço para a democracia cultural por meio de uma postura adequada de tratamento dessas questões.

As políticas linguísticas, principalmente voltadas para as línguas minoritárias, no Brasil operam no cenário contemporâneo com significativo espaço institucional público em ascensão com a criação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística Brasileira (INDL), por meio do decreto federal 7.387, em 2010. Essa nova política de reconhecimento e articulação político-social das línguas minoritárias que circulam no território brasileiro é descrita por Morello (2012):

Após um longo período de silenciamento e de interdição de línguas em prol de um Estado Nacional alicerçado sobre a língua Portuguesa como única língua oficialmente reconhecida e promovida, chegamos a um momento de afirmação e promoção da diversidade linguística, com políticas de reconhecimento das línguas brasileiras e de fortalecimento de sua presença em

variados âmbitos sociais. A oficialização nacional da língua brasileira de sinais (LIBRAS), a cooficialização de línguas por municípios, a implementação de programas de educação escolar bilíngues e a oferta de cursos universitários contemplando formação em línguas indígenas, de sinais e de imigração são alguns exemplos desse novo modo de entendimento das línguas no Brasil. (MORELLO, p. 32, 2012).

O percurso para alcançar essa nova situação para as línguas em questão é a soma de diferentes esforços, movimentos e ações em prol das minorias, de ordem mundial, promovidas desde a Declaração dos Direitos Humanos (1948) e outros documentos internacionais que agregam conquistas importantes subsequentes a ele, dentre eles a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, em 1996, e a Declaração Universal para a promoção da Diversidade Cultural, de 2005, com iniciativas das comunidades linguísticas e não dos Estados (MORELLO, 2012).

No contexto brasileiro, a trajetória percorrida pelas comunidades em prol dos direitos linguísticos só obteve a primeira conquista no início do séc. XXI, quando os primeiros passos para o reconhecimento e cooficialização municipais de línguas começam a surtir efeito, com a cooficialização de línguas indígenas em nível municipal, no Amazonas.

Além do Português Brasileiro, a língua que consegue se inserir no ordenado jurídico federal do país é a Libras, que alcança o reconhecimento legal em 2002, por meio da promulgação da lei 10.436, após anos de esforços e articulação política pelos movimentos sociais encabeçados por surdos e instituições representativas desse segmento, somadas às publicações acadêmicas que tratam sobre o estatuto linguístico da Libras. Esta lei e os documentos legais posteriores a sua publicação, como o decreto 5.626, de 2005, são frutos do primeiro planejamento linguístico no qual a língua participa efetivamente (QUADROS, 2012).

Os efeitos produzidos pelo planejamento linguístico que a Libras se insere após 2002 são inúmeros: criação de cursos de formação em nível superior de professores de Libras e tradutores e intérpretes de Libras/PB em universidades públicas; a inclusão de disciplina de Libras obrigatória nos currículos cursos de nível superior de formação de professores e do curso de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos

demais cursos; a criação de escolas e salas bilíngues Libras/PB para a escolarização de surdos; dentre outros.

Enquanto uma língua de sinais nacional, a Libras se torna uma língua com visibilidade e alcance cada vez mais consolidados, com crescente presença no contexto acadêmico brasileiro, mas sem deixar de apresentar novos desafios às políticas e planejamento linguístico para a sua própria difusão e crescimento (LEITE; QUADROS, 2014).

Uma das fragilidades advindas das políticas linguísticas em relação a Libras no atual cenário são aquelas vinculadas a Tradução e Interpretação de Libras/PB, que demandam uma série de ações e desdobramentos na área para um crescimento planejado no tocante aos aspectos de ordem prática da profissão: formação, mercado de trabalho, remuneração, condições de trabalho, dentre outras questões.

3.4 POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E A TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE/PARA A LIBRAS

No relatório sobre a “Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa” produzido pelo Grupo de Trabalho, designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI, a formação inicial e continuada de tradutores e intérpretes de Libras/PB é tida como fundamental para a qualificação dos profissionais que atuam na Educação.

Essa articulação entre o desenvolvimento de programas bilíngues na Educação de Surdos e a formação dos profissionais que irão atuar nesse contexto, como também em outros, dentre eles o tradutor e intérprete de Libras/PB é necessária para compreender a importância de uma formação adequada e o impacto da formação para a qualidade do serviço prestado.

O mercado de atuação profissional que os tradutores e intérpretes de Libras/PB se inserem tem se moldado após as primeiras legislações em torno da língua e da profissão. A percepção é que a legitimidade do exercício profissional tem crescido à medida que os surdos adentrem os espaços sociais, essa é uma relação intrínseca, que traz ganhos e problemas para a categoria.

Uma das conquistas é a inclusão no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), na sua terceira edição em 2010, na família dos cargos do código 2614, de “Filólogos, Tradutores, Intérpretes e afins” sob o código 2614-25, a ocupação intitulada “Intérprete de Língua de Sinais” que abrange os cargos de guia-intérprete; intérprete de Libras;

intérprete educacional; tradutor de libras; tradutor-intérprete de libras (MTE, 2010).

A inclusão do cargo específico é considerada um avanço importante, pois mesmo que o entendimento seja de que os tradutores e intérpretes de Libras/PB estão inclusos na ocupação intitulada “Tradutor e Intérprete”, para o mercado de trabalho essa relação não era tão clara, já que muitos tradutores e intérpretes não eram contratados formalmente sob o respectivo código. Esta e outras questões formam a complexidade que envolve a profissão e que aos poucos tem sido alcançada pela categoria, com o reconhecimento do profissional.

Santos e Zandamela (2014) apontam analogias entre o Brasil e Moçambique no tocante às políticas linguísticas e de tradução de línguas de sinais. Ao traçar o paralelo entre os dois países, os autores encontram pontos de convergência em torno do campo e percebem que os esforços empreendidos pelas categorias de tradutores e intérpretes de línguas de sinais dos dois países estão caminhando na mesma direção, mesmo que cada um à sua maneira. Os autores propõem que a articulação política da categoria de tradutores e intérpretes de língua de sinais busquem junto as instâncias governamentais avanços no tocante aos seguintes aspectos:

(i) à formação por contextos especializados de tradução e interpretação, (ii) à qualificação dos serviços ofertados por esses profissionais e (iii) à formação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado a fim de fortalecer a pesquisa sobre tradução e interpretação de língua de sinais na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (SANTOS; ZANDAMELA, 2014, p.101).

A determinação legal sobre como se deve dar a formação dos tradutores e intérpretes de Libras/PB implica numa série de elementos que constituem a profissão e que ora são pensados e planejados separadamente dessa questão, ora são usados como pontos conflitantes para a definição da formação desta categoria, de modo que avançam ou retrocedem a partir dessas e outras motivações.

Para além de uma constatação e reconhecimento acadêmico da necessidade de formação especializada e em nível superior para os tradutores e intérpretes de Libras/PB em relação a qualidade do serviço prestado, há também outras questões que se impõe e são afetadas por

essas afirmativas, que envolvem os seguintes elementos: a organização política da categoria (entidades de tradutores e intérpretes de Libras/PB alinhadas), a profissionalização (diferentes formas de contratação), a remuneração (geralmente maior qualificação significa maior remuneração), a valorização da profissão na sociedade, a criação e manutenção de cursos de nível superior em todo o território brasileiro (em instituições públicas), dentre outros.

A implicação das políticas linguísticas que envolvem a Libras e seu planejamento linguístico na Tradução e Interpretação de Libras/PB, especificamente para a categoria profissional, se mostra crucial para a determinação legal sobre a formação dos tradutores e intérpretes de Libras/PB, como também afeta outras dimensões da língua e no acesso dos surdos a informação.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo apresentamos a análise dos dados que discute as questões levantadas (p. 34 e 35) no primeiro capítulo, na apresentação do percurso metodológico adotado nessa pesquisa e estas tornam-se as categorias de análise.

As categorias são pontuadas separadamente em cada subtópico, com as informações em destaque em um quadro que apresenta um comparativo referente os três documentos analisados, que compõe as análises que se propõe nessa pesquisa. São elas:

- a) Quanto ao intervalo temporal entre as legislações;
- b) Quanto à temática dos documentos;
- c) Quanto à obrigatoriedade de formação e a relação com a certificação de proficiência;
- d) Quanto ao enquadramento da formação nos níveis de ensino médio e superior;
- e) Quanto à existência de perfis profissionais de transição para a atuação profissional em relação a vigência;
- f) Quanto à aplicação legal, tempo de vigência para o cumprimento;
- g) Quanto à exigência de formação específica baseada no contexto educacional;
- h) Quanto à formação exigida para atuar na Educação Básica;
- i) Quanto à formação exigida para atuar no Ensino Superior.

Anteriormente a discussão dos pontos levantados por cada categoria temática, se torna necessário pontuar algumas reflexões acerca da formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, considerando que ao especificar esse par linguístico temos um contexto histórico e legal que constituiu o cenário que encontramos e que revela informações pertinentes para a melhor compreensão dessa realidade.

O mercado de atuação do tradutor e intérprete de Libras/PB é fortemente influenciado e demandado pelas políticas públicas, instrumentos onde são manifestadas as políticas linguísticas que norteiam as ações em relação a Libras, se distinguindo assim do mercado que envolvem outros pares linguísticos, principalmente aqueles que tradicionalmente são gerados por demandas oriundas do setor privado, de ordem econômica, como de muitas línguas orais.

As políticas públicas que tratam sobre a Libras, e diretamente sobre as pessoas surdas, são vinculadas a uma série de direitos básicos, dentre eles o principal, o direito à língua como aponta Calvet (2007),

como por exemplo, o reconhecimento da Libras como uma língua de expressão legítima e que por meio dessa língua uma comunidade de pessoas se constitui e comunica entre si e com todos que não participam dela.

Os surdos brasileiros e a Libras, uma língua nacional brasileira, foram durante muito tempo (precisamente até as décadas de oitenta e noventa) renegados e subjugados como inferiores e assim não participando e circulando no meio social, sem acesso a vários espaços, contextos e direitos, como esclarece Quadros (2012).

A inexistência de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos linguísticos de pessoas surdas gera um apagamento da língua e dessa comunidade, que necessitam destas para se efetivarem como demanda real no contexto brasileiro, diferente por exemplo das relações estabelecidas entre algumas línguas tradicionais para o mercado econômico e comercial, como o inglês, espanhol, italiano, chinês que não precisam de políticas públicas para garantir a existência de serviços diversos atrelados a elas, pois há outros fatores, de ordem internacional, que contribuem para a continuidade desses serviços.

Em relação a tradução e interpretação de Libras/PB, vemos que muito dos avanços e crescimento da área e das demandas de trabalho deve-se as políticas públicas. Antes desse momento, não haviam tradutores e intérpretes de Libras/PB em nenhum contexto, a não ser no religioso, como relata Quadros (2004), e estes começaram nesse contexto sem saber de fato que atuavam como tal, já que eram vistos como pessoas que “ajudavam os surdos”, com forte relação com a caridade e o voluntariado.

O vínculo entre os tradutores e intérpretes de Libras/PB e os surdos é indissociável, e essa relação não se dá somente pelas línguas de trabalho, mas devido a condição que estes dois grupos se inserem em um contexto social. O contato e convívio com o público de pessoas surdas é constante e importantíssimo para os tradutores e intérpretes. Esse tipo de relação entre os profissionais e público não é tão comum quando pensamos para outros pares de línguas, principalmente entre duas línguas orais.

A relação entre tradutores e intérpretes de Libras/PB e as pessoas surdas pode ser destacada por duas questões importantes: a posição de língua minoritária que a Libras assume diante do Português Brasileiro, como trata Morello (2012) sobre línguas minoritárias, como também de ser vinculada como “recurso comunicativo” a um grupo de pessoas com deficiência, que mesmo já ter comprovadamente o reconhecimento na

academia do estatuto linguístico da Libras enquanto língua natural, há um conjunto de mitos sobre a língua que permeiam no convívio social.

Uma língua minoritária diante de um país que se posicionou durante muitos anos como um país monolíngue como o Brasil reflete em vários campos, corroborando com Morello (2012) sobre o espaço que estas línguas ocupam na sociedade. É ainda comum o desconhecimento ou conhecimento equivocado sobre a Libras pela população em geral e por profissionais das mais diversas áreas.

Somente depois de 2005, com a promulgação do decreto federal 5.626, que de fato abriu-se um espaço real para a Libras nas universidades, com a entrada de profissionais para atuarem com professores de Libras e tradutores e intérpretes de Libras/PB. Além disso, a criação dos cursos em nível superior na área também deu um salto qualitativo para a formação de profissionais para atuarem nesse campo, mesmo que em relação a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB seja aquém do necessário, pois só temos oito cursos funcionando em universidades públicas, concentrados em maior parte nas regiões sul e sudeste do Brasil.

A difusão que a Libras teve após a legislação teve um grande impacto para os profissionais atuantes na área da Tradução e Interpretação que trabalham com essa língua. Cada vez mais há uma compreensão da necessidade de formação específica em nível superior para atuar nessa área, entretanto, devido a dificuldade de encontrar cursos específicos para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, há também uma gama de alternativas dada pela legislação como critério mínimo formativo para esses profissionais, em nível médio, o que faz com que os interessados busquem somente cursos mais rápidos para a sua inserção no mercado de trabalho.

Essa variedade de possibilidades de cursos (de nível médio e superior) a disposição dos interessados em se formar na área de Tradução e Interpretação de Libras tem nivelado negativamente, já que é bem mais comum e menos oneroso cursos de nível médio do que cursos de ensino superior.

Esse posicionamento é percebido no mercado privado educacional que oferta de modo crescente cursos de qualificação profissional de nível médio para tradutores e intérpretes, tanto presenciais quanto a distância, mas essas mesmas instituições não se articulam para oferecerem cursos em nível superior em Tradução e Interpretação de Libras/PB.

A não obrigatoriedade de formação em nível superior, além de outras questões pertinentes, influencia para que não haja interesse pelo

mercado privado em ofertar cursos de nível superior na área de Tradução e Interpretação de Libras/PB.

Algo que reflete também nas instituições públicas de Ensino Superior, comprovado pelo número baixo de cursos criados no Brasil com essa finalidade, pois não há políticas que determine ações para o investimento público nesse quesito.

Uma questão que se soma a essa questão e que precisa ser frisada é que a baixa oferta de cursos de nível superior em Tradução e Interpretação de Libras/PB é a falta de conhecimento que a sociedade em geral ainda têm sobre a profissão e a necessidade de uma formação sólida e de qualidade desses profissionais.

Os surdos e as instituições representativas têm cada vez mais tomado posições exigindo qualidade nos serviços de tradução e interpretação de Libras/PB, e uma das saídas que pode oferecer subsídios para os profissionais desenvolverem melhor a competência tradutória e conseqüentemente mais qualidade no serviço prestado é por meio de cursos de longa duração na área, cursos de nível superior.

Estes cursos não podem garantir um pleno desenvolvimento para todos os que cursarem, já que existem mais fatores que implicam na formação do tradutor, entretanto a ausência ou a pouca oferta de cursos de nível superior na área afeta negativamente na profissão, nos profissionais e no público que consome esse serviço. A necessidade de formação em Tradução e Interpretação de Libras/PB é indicada largamente na literatura como meio de obter recursos necessários para a evolução da prática tradutória.

A competência tradutória, que abarca diversas subcompetências que o tradutor e intérprete de Libras/PB deve desenvolver e aprofundar para ter uma atuação mais adequada com as exigências profissionais que são estabelecidas pelo o mercado e o público, é atrelada diretamente com o modo como a formação é construída e delineada pelas políticas públicas sobre a Libras.

Quanto mais houver cursos na área de Tradução e Interpretação de Libras/PB criados com o propósito de fornecer condições suficientes de formação profissional de modo sistemático por pesquisadores e profissionais da área, mais teremos uma categoria capaz de atender as demandas que se apresentam no cenário brasileiro atual e futuro.

Após a discussão das questões que envolvem a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB num espectro mais amplo, destacamos então as categorias temáticas de análise a partir dos documentos legais selecionados.

4.1 QUANTO À DATA DE PROMULGAÇÃO E OS ARTIGOS QUE CONTEMPLAM FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TILSP

A distância temporal entre os documentos legais é de cinco anos entre uma lei e outra e de dez anos na soma total de intervalos entre a primeira e a última. Em dez anos vemos poucos avanços, e em alguns momentos até retrocessos.

Entre o decreto 5.626 de 2005, que inaugura a legislação com a inclusão explícita de um capítulo destinado as novas exigências quanto à formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB em nível superior e em nível médio e a lei federal 12.319 de 2010 que omite a formação de nível superior estabelecida pelo decreto anterior, têm-se a consolidação da formação do tradutor e intérprete de Libras/PB em nível médio.

Contradiz a expectativa de avanços legais para a profissão com a passagem do tempo, já que temos um intervalo de tempo considerável para a consolidação de uma legislação que atenda as demandas da profissão.

No quadro sete apresentamos as datas de promulgação da legislação, como também apontamos quais foram os artigos selecionados para análise.

Quadro 7: Datas e artigos analisados nos documentos legais

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
22/12/2015	01/09/2010	06/07/2015
artigos 17º, 18º, 19º e 20º	artigos 4º e 5º	artigo 28º, XI, §2º, I e II

Fonte: autoria própria.

4.2 QUANTO A TEMÁTICA DO DOCUMENTO

Os documentos legais analisados não são inseridos especificamente na mesma temática, vemos no quadro oito quais temáticas as leis apresentam e são definidas na própria legislação.

Apesar de não haver uma articulação direta entre os temas, sabemos que estes convergem devido a Libras e os serviços e profissionais que atuam na Tradução e Interpretação apresentarem uma interseção entre os temas, a partir da língua e do público de pessoas surdas, e não por causa da profissão em si.

Quadro 8: Temática das legislações

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Regulamenta a Lei no 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19/12/2000.	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Fonte: autoria própria.

4.3 QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA

Encontramos nos três documentos analisados a obrigatoriedade da formação profissional para tradutores e intérpretes de Libras/PB, tanto para o nível superior (no primeiro e no terceiro documento) como em nível médio (nos três documentos), entretanto com possibilidade de certificação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/PB substitutiva a formação exigida para atuação no mercado de trabalho.

Esta situação remete a duas questões imediatas: ao mesmo tempo em que possibilita que pessoas com formação distinta ou em andamento que já atuam na área continuem atuando mediante a certificação e assim atender as demandas existentes, como um perfil de transição, faz com que a categoria apresente o mais variado perfil de profissionais e seja difícil estabelecer uma condição mínima formativa.

Quadro 9: Obrigatoriedade de formação e certificação profissional

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Sim, mas com possibilidade de certificação de proficiência – promovida anualmente – substitutiva por um período de dez anos.	Sim, mas com possibilidade de certificação de proficiência – promovida anualmente – substitutiva até 22/12/2015.	Sim, mas com possibilidade de certificação de proficiência substitutiva para atuar na Educação Básica, vedada no Ensino Superior.

Fonte: autoria própria.

4.4 QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA FORMAÇÃO NOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Ao estabelecer a formação profissional de tradutores e intérpretes de Libras/PB em dois níveis de ensino, médio e superior, sem definir qual contexto ou situação deve atender cada profissional, as legislações têm indiretamente dificultado a criação de cursos de nível superior na área, já que não há a obrigatoriedade exclusiva de formação nesse nível.

Somados as questões referentes a onerosidade e complexidade que um curso de nível superior exige para que uma instituição passe a oferecê-lo, faz com que haja mais um obstáculo na oferta de cursos nesse perfil.

Se torna complicado justificar como profissionais com formação em níveis tão distintos possam ser equiparados legalmente, já que um ou outro possa atender a mesma demanda. A lei 13.146 de 2015 inova quando define formações distintas para a atuação em níveis escolares distintos, voltados para a interpretação no contexto educacional, sem indicar distinção para outros contextos de atuação, como midiático, jurídico, de saúde, de conferência dentre outros.

Quadro 10: Enquadramento da formação em níveis de ensino

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Possibilidade de formação em dois níveis: específica em curso superior de Tradução e Interpretação ou de nível médio (Educação Profissional ou Extensão universitária ou cursos de formação continuada, promovidos IES e Instituições credenciadas a Secretaria de Educação).	Somente foi regulamentada a exigência de formação em nível médio (as mesmas alternativas apresentadas no decreto 5.626), mas não revoga a formação em nível superior que consta no decreto anterior.	Não determina como deve ser a formação e em qual nível de ensino. Estabelece as exigências mínimas formativas dos profissionais que atuam na Educação, distinguindo aqueles que atuam na Educação Básica e que atuam no nível superior.

Fonte: autoria própria.

4.5 QUANTO À EXISTÊNCIA DE PERFIS PROFISSIONAIS DE TRANSIÇÃO PARA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM RELAÇÃO A VIGÊNCIA

Os dois documentos, de 2005 e de 2010, apresentaram perfis de transição para os profissionais atuarem na área de Tradução e Interpretação de Libras, conforme o quadro 11.

Vemos que devido a vigência legal de cada legislação foi pensado numa transição que não prejudique o público e os profissionais que já atuam no mercado como tradutores e intérpretes, demonstra preocupação em atender as demandas educacionais dos alunos surdos, por isso estabelece perfil de transição com a oferta de uma certificação substitutiva à formação. Nesse aspecto, a lei 12319 é mal formulada, pois não indica qual certificação de proficiência.

Quadro 11: Perfis profissionais de transição quanto a vigência da legislação em relação a atuação profissional

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Sim, por um período de 10 anos, exclusivamente os profissionais que atuam no contexto educacional. Diferindo os perfis do seguinte modo, para a atuação no nível superior e ensino médio é exigido nível superior e certificação de proficiência em Tradução e Interpretação, enquanto para a atuação no nível fundamental é exigido nível médio e certificação de proficiência em Tradução e Interpretação.	Não, a lei apresenta a oferta de certificação de proficiência de Tradução e Interpretação anualmente até 22/12/2015, mas não diz se é substitutiva ou não em relação à formação profissional do Tradutor e Intérprete em nível médio.	Não há perfis de transição enquanto o tempo de vigência da lei se cumpre.

Fonte: autoria própria.

4.6 QUANTO À APLICAÇÃO LEGAL, TEMPO DE VIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Cada documento apresenta uma vigência temporal que diminui consideravelmente entre a primeira e a segunda, passa de dez anos para vigência imediata. Isso se dá porque na lei 12.319 de 2010 é retirado a obrigatoriedade de formação em nível superior como estabelece o decreto 5.626 de 2005, entretanto sem invalidar a legislação anterior. Em 2015 já temos uma vigência de 48 meses para uma nova condição não

prevista nos documentos anteriores: a obrigatoriedade de formação em nível superior (desejável na área de Tradução e Interpretação de Libras/LP) para atuação no contexto universitário.

Quadro 12: Vigência legal dos documentos legais

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
10 anos	Vigência imediata	48 meses

Fonte: autoria própria.

4.7 QUANTO À EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA BASEADA NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Mesmo que legalmente não apresente a necessidade de uma formação voltada ao contexto educacional, implicitamente é pautada nela, pois muitas vezes indica exclusivamente perfis para a atuação nessa área. Há uma relação explícita com o exercício profissional nessa área, excluindo outros contextos de atuação, mas não com a formação específica para esse contexto.

Quadro 13: Exigência de formação específica para atuação no contexto educacional

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Não há.	Não há.	Não há.

Fonte: autoria própria.

4.8 QUANTO À FORMAÇÃO EXIGIDA PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Há uma desvalorização dupla, do profissional que atua nesse nível de ensino e dos alunos surdos que demandam esse serviço em sala de aula. Não há compreensão que o intérprete educacional (IE) participa ativamente do processo de aprendizagem dos alunos, como o professor. Comparando com as exigências de formação superior aos docentes que atuam nesse segmento, o IE está alocado como um profissional de “menor complexidade”.

Quadro 14: Formação exigida para atuação na Educação Básica

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Somente nos perfis de transição estabelece que para atuar na Educação Básica (Ensino Fundamental) o profissional deve ter ensino médio e certificação de proficiência. Para atuar no ensino médio, o profissional deverá ter ensino superior com certificação de proficiência.	Somente foi regulamentada a exigência de formação em nível médio (as mesmas alternativas apresentadas no decreto 5.626), sem especificar o campo de atuação.	Estabelece que a formação exigida para atuação na Educação Básica deve ser minimamente ensino médio e certificação de proficiência.

Fonte: autoria própria.

4.9 QUANTO À FORMAÇÃO EXIGIDA PARA ATUAR NO ENSINO SUPERIOR

Nesse nível, a exigência é de formação em curso superior, mas a percepção é de que esse critério se deve ao contexto acadêmico e não uma necessidade inerente da profissão pela formação em nível superior.

Quadro 15: Formação exigida para atuação no Ensino Superior

Decreto 5.626	Lei 12.319	Lei 13.146
Somente nos perfis de transição estabelece que para atuar no Ensino Superior o profissional deve ter curso superior e certificação de proficiência,	Somente foi regulamentada a exigência de formação em nível médio (as mesmas alternativas apresentadas no decreto 5.626), sem especificar o campo de atuação.	Estabelece que a formação exigida para atuação do Ensino Superior (especificamente em salas de aula de graduação e pós-graduação) deve ser curso superior, prioritariamente em Tradução e Interpretação em Libras.

Fonte: autoria própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação se propôs a análise da legislação federal brasileira vigente que trata sobre a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, especificamente no que rege a atuação no contexto educacional, a fim de estabelecer e refletir as questões críticas que emergem nos documentos legais de modo determinantes e/ou influenciadoras com relação à formação profissional.

Foram identificados três documentos legais que tratavam sobre a temática e estes compuseram o corpus de dados analisados nessa pesquisa, são eles: o decreto federal 5.626 de 2005, a lei federal 12.319 de 2010 e a lei federal 13.146 de 2015. A análise foi fundamentada pela base teórica de duas áreas, em Políticas Linguísticas (RAJAGOPALAN, 2013; CALVET, 2007; QUADROS, 2012; MORELLO, 2012; SANTOS, 2015a, 2015b) e a Competência Tradutória na Formação de Tradutores e Intérpretes de Libras (HURTADO ALBIR, 2005, 2011, 2017; RODRIGUES, 2018; GONÇALVES, 2015; GONÇALVES, MACHADO, 2006).

Retomamos as perguntas iniciais que balizaram esta pesquisa com o propósito de respondê-las: o que rege na legislação federal brasileira em relação a formação do tradutor e intérpretes de Libras/PB que atua no contexto educacional? Estabelece alguma formação específica? Em qual nível de ensino? Dentre as legislações que tratam da temática, há uma articulação entre os documentos e o que é proposto em cada um deles? Numa perspectiva temporal, qual a articulação dentre os documentos legais analisados?

Na análise de dados vimos detalhadamente o como é delineada pela legislação brasileira a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, as facetas apresentadas por cada documento legal e a relação entre eles. A legislação brasileira, de um modo geral, estabelece a possibilidade de formação em dois níveis de ensino, no ensino médio por meio de cursos de qualificação profissional e/ou técnicos promovidos por instituições competentes e em nível superior, com cursos em Tradução e Interpretação de Libras/PB.

A legislação apresenta articulações e descompassos entre um documento em relação ao outro, considerando os intervalos temporais entre estes, do mais antigo ao mais recente, entretanto não invalida explicitamente o que o documento anterior estabelece como norma, dessa forma causando em alguns pontos divergências, principalmente na lei 12.319 de 2010 que é a legislação que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras/PB.

Dentre as divergências analisadas, a que se sobressai é a possibilidade de formação em dois níveis de ensino que são equiparadas como exigência mínima para a atuação na área de Tradução e Interpretação de Libras/PB, sem diferenciar o que compete a cada profissional com formação distinta.

A lei 13.146, que é a mais recente dentre as três analisadas, estabelece que para atuar como tradutor e intérprete de Libras/PB no Ensino Superior deve-se ter formação em nível superior, de preferência na área específica e para atuar na Educação Básica, a formação exigida como mínima é ensino médio e exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/PB. Vemos que nessa situação a formação só é obrigatória para quem atua no contexto universitário, enquanto na Educação Básica a formação é substituída pela certificação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/PB.

A articulação e os descompassos entre os documentos legais analisados revelam a falta de planejamento linguístico para a área de Tradução e Interpretação de Libras/PB ao longo dos dez anos analisados, intervalo temporal entre 2005 e 2015.

As políticas públicas apresentam grande impacto para a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB, pois são elas que demandam e estabelecem o seu modo de operacionalização no contexto brasileiro.

É necessário compreender as questões de ordem histórico, social e política que envolvem a Libras e as pessoas surdas e suas articulações, pois é a partir delas que emergem as questões críticas em torno da formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB. Devemos considerar nessa análise as políticas públicas sobre as línguas enquanto línguas minoritárias e ligadas a um grupo que historicamente é subalternizado devido a deficiência que os caracterizam perante a legislação.

Ao longo dos anos percebemos avanços importantes para a área de Tradução e Interpretação de Libras/PB, conforme avança os movimentos políticos e direitos das pessoas surdas em relação a Libras. Ao mesmo tempo, os surdos têm cada vez mais exigido qualidade nos serviços de tradução e interpretação que consomem, portanto, a formação de tradutores e intérpretes de Libras/PB torna-se cada vez mais essencial para o desenvolvimento da competência tradutória dos profissionais da área.

REFERÊNCIAS

ALAMI, S; DESJEUX, D; GARABUAU-MOUSSAOUI, I. **Os métodos qualitativos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Traduzido por Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016. Tradução de: L'Analyse de Contenu.

BRASIL. Lei de número 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 07 de abril de 2018.

BRASIL. Lei de número 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, 2002.

BRASIL. Decreto de número 5.626, de 26 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acessado em: 26 de julho de 2017.

BRASIL. Lei de número 12.319, de 01 de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12319-1-setembro-2010-608253-veto-129310-pl.html>. Acessado em: 26 de julho de 2017.

BRASIL. Lei de número 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acessado em: 26 de julho de 2017.

CALVET, L. **As Políticas Lingüísticas**. Florianópolis e São Paulo: Ipol/Parábola, 2007. 166 p.

CAMOZZATO, N. M.; FARIAS DA SILVA, S.; SEVERO, C. G. Políticas Linguísticas Críticas: problematizações teóricas e metodológicas. In: **Atas do VIII Encontro Internacional de Investigadores de Políticas Linguísticas**. Florianópolis: UFSC Universidade Federal de Santa Catarina e AUGM Associação de Universidades Grupo Montevideu – Núcleo Educação para a Integração, 2017. p. 17-24.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. (Org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epidemiológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CERNY; R. Z.; PEREIRA; A. T. C. QUADROS, R. M. de. Inclusão de Surdos no Ensino Superior por meio do uso da Tecnologia. In: QUADROS, R. M. de. **Estudos Surdos III**. Petrópolis: Arara Azul, 2008.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Líber Livro, 2008.

GONÇALVES, J. L. V. R. Repensando o desenvolvimento da Competência Tradutória e suas implicações para a formação do tradutor. **Revista Graphos**, vol. 17, n° 1, 2015.

HURTADO ALBIR, A. **Traducción y traductología**. Cátedra, 2001.

HURTADO ALBIR, A. A aquisição da competência tradutória: aspectos teóricos e didáticos. In: PAGANO, A.; MAGALHÃES, C.; ALVES, F. (Org.). **Competência em tradução: cognição e discurso**. Belo Horizonte: UFMG, pp.19-57, 2005.

HURTADO ALBIR, A. **Researching Translation Competence by PACTE Group**. Amsterdam/ Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, ed. 2017

LACERDA, C. B. F. A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência. **Cadernos CEDES**, v. 26, n. 69, p. 163-184, mai./ago. 2006.

_____. **Tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais:** formação e atuação nos espaços educacionais inclusivos. Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel, Pelotas, 2010.

LAGUNA, M. C. V. **Moralidade, idoneidade e convivência:** discursos sobre as práticas dos repetidores de classe do INES no período de 1855 a 1910 que incidem na atuação profissional dos tradutores-intérpretes de língua de sinais da atualidade. (Dissertação). Mestrado em Educação. Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

LAKATOS, E; MARCONI, M. **Fundamentos da metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, T. de A.; QUADROS, R. M. de. 2014. Línguas de sinais do Brasil: reflexões sobre o seu estatuto de risco e a importância da documentação. In: LEITE, T. de A.; QUADROS, R. M. de; STUMPF, M. **Estudos da Língua Brasileira de Sinais II.** Florianópolis: Editora Insular, 2014.

LEMOS, A. M.; SOUSA, A. N. de. A avaliação no curso de formação de intérpretes da Associação de intérpretes/tradutores de Libras do Ceará. **Anais do II Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Língua de Sinais.** Florianópolis: UFSC, 2010.

MARTINS, M. A. P. A institucionalização da tradução no Brasil: o caso da PUC-RIO. **Cadernos de Tradução**, v. 1, n.19, p. 171-192, 2007.

MORELLO, R. **Uma política pública e participativa para as línguas brasileiras:** sobre a regulamentação e a implementação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). Gragoatá (UFF), v. 32, p. 31-42, 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Classificação Brasileira de Ocupações.** Descrição da família 2614 – Filólogos, tradutores, intérpretes e afins. Disponível em:
<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

NASCIMENTO, M. V. B. **Tradutor Intérprete de Libras/Português:** Formação Política e Política de Formação. In: ALBRES, N. de A.;

SANTIAGO, V. de A. A. *Libras em estudo: tradução/interpretação*. São Paulo: FENEIS, 2012.

NASCIMENTO, M. V. B. **Formação de Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa: encontros de sujeitos, discursos E saberes**. São Paulo, PUC-SP, 2016, 318p. Tese em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PEREIRA, M. C. P. **Interpretação interlíngua**: as especificidades da interpretação de língua de sinais. Florianópolis, V.1, N. 21, p.135-156, 2008.

QUADROS, R. M. de. **O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Brasília: MEC/SEESP, 2004.
_____. Linguistic Policies, Linguistic Planning, and Brazilian Sign Language in Brazil. **Sign Language Studies**, v.12, n.4, Summer 2012, p.543-564.

SANTOS, S. A. dos. **Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais: um estudo sobre as identidades**. Florianópolis, UFSC, 2006, 198p. (Dissertação). Mestrado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

_____. Tradução e interpretação de língua de sinais: deslocamentos nos processos de formação. **Cadernos de Tradução** (UFSC), v. 2, n.26, 2010, p. 145-164.

_____. **Tradução/interpretação de língua de sinais no Brasil: uma análise das teses e dissertações de 1990 a 2010**. (Tese). Doutorado em Estudos da Tradução. Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

_____. A implementação do serviço de tradução e interpretação de libras-português nas universidades federais. **Cadernos de Tradução** (UFSC), v. 35, 2015, p. 113-148.

_____. A.; ZANDAMELA, N. G. R. Políticas Linguísticas e Tradução-Interpretação de Línguas de Sinais: aproximações entre Brasil e Moçambique. **Working Papers em Linguística** (Florianópolis. Online), v. 16, n. 2, 2015. p. 101-123.

SEVERO, C. G. Política(s) linguística(s) e questões de poder. **Alfa**, São Paulo, 57 (2): 451-473, 2013.

RODRIGUES, C. H. Da interpretação comunitária à interpretação de conferência: desafios para a formação de intérpretes de língua de sinais. **Anais do II Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Língua de Sinais**. Florianópolis: UFSC, 2010.

Disponível em:

<http://www.congressotils.com.br/anais/anais2010/Carlos%20Henrique%20Rodrigues.pdf>

_____. Competência em Tradução e Línguas de Sinais: a modalidade gestual-visual e suas implicações para uma possível competência tradutória intermodal. **Trabalhos de Linguística Aplicada**, Campinas, n(57.1), 2018. p. 287-318.

VIEIRA, M. I. I. **A atuação do intérprete educacional da Libras nas escolas de ensino fundamental de Limoeiro do Norte-CE**.

(Dissertação). Mestrado Intercampi em Educação e Ensino. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Ceará, 2017.

ANEXOS A – Decreto Federal 5.626 de 2005 na Íntegra

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de

ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem

cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;

II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;

III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV
DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA
PORTUGUESA PARA O
ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para

peessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda

língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que

devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por

banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa

sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde,

nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;

II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;

III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;

IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;

V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;

VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;

VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;

VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e

X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o Decreto n° 5.296, de 2004.

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Decreto n° 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184^o da Independência e 117^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

ANEXO B – Lei Federal 12.319 de 2010 na íntegra**LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.**

Mensagem de veto

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída

por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Paulo de Tarso Vanucchi

ANEXO C – Lei Federal 13.146 de 2015 na íntegra

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Mensagem de veto
Vigência

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a

expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas

em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4^o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1^o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2^o A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade

policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V,

VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no **caput** deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial,

ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no **caput** deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (Vigência)

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos

os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência) (Reglamento)

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser

confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

~~§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).~~

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o **caput** deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e **vans**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser compreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. (Regulamento)

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o **caput** deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-

Ihe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e **lan houses** devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os telecentros e as **lan houses** de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - janela com intérprete da Libras;
- III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou

outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§ 4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II
PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
DO ACESSO À JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

TÍTULO II DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O § 6º-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.

.....
§ 6º-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

.....” (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

.....
§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (NR)

“Art. 433.

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

.....” (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

.....” (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 43.

§ 6º Todas as informações de que trata o **caput** deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.” (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

“Art. 77.

§ 2º

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 4º (VETADO).

.....” (NR)

“Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º (VETADO).” (NR)

“Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.”

Art. 102. O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (NR)

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....” (NR)

“Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”

Art. 105. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.”

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.” (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

.....” (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 35.”

.....
 § 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea “c” do inciso II do art. 8º.” (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.” (NR)

“Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.”

“Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.”

“Art. 154. (VETADO).”

“Art. 181.

.....
XVII -

Infração - grave;

.....” (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....
VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja

realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do **caput**, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

.....” (NR)

Art. 111. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a

expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.” (NR)

“Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

.....” (NR)

“Art. 41.

§ 3º As cidades de que trata o **caput** deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade

da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 114. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).” (NR)

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.” (NR)

“Art. 228.

II - (Revogado);

III - (Revogado);

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização.” (NR)

“Art. 1.548.

I - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.550.

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.” (NR)

“Art. 1.557.

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por

contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado).” (NR)

“Art. 1.767.

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

IV - pela própria pessoa.” (NR)

“Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;

.....

III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II.” (NR)

“Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando.” (NR)

“Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa.” (NR)

“Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”

“Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio.” (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada”

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

“CAPÍTULO III
Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação comercial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.”

Art. 117. O art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

.....
 § 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.” (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 46.

.....
 IV -

.....
 k) de acessibilidade a todas as pessoas.

.....” (NR)

Art. 119. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do **caput** deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.”

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos: (Vigência)

I - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEF

Marivaldo de Castro Pereira

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Renato Janine Ribeiro

Armando Monteiro

Nelson Barbosa

Gilberto Kassab

Luis Inácio Lucena Adams

Gilberto José Spier Vargas

Guilherme Afif Domingos